



Número: **0100341-83.2018.8.20.0159**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Umarizal**

Última distribuição : **11/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                          |                    | Procurador/Terceiro vinculado                                 |                                         |
|---------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| ANTONIO MARCOS DA SILVA (AUTOR) |                    | KALIANNE PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)                        |                                         |
| NATAL -CONS PLUS VW (REU)       |                    | LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)                      |                                         |
| Documentos                      |                    |                                                               |                                         |
| Id.                             | Data da Assinatura | Documento                                                     | Tipo                                    |
| 55774<br>573                    | 13/05/2020 13:32   | <a href="#">Petição Inicial</a>                               | Petição Inicial                         |
| 55774<br>577                    | 13/05/2020 13:32   | <a href="#">0001_01</a>                                       | Petição Inicial                         |
| 55774<br>879                    | 13/05/2020 13:32   | <a href="#">0002_08</a>                                       | Decisão / Despacho                      |
| 55774<br>882                    | 13/05/2020 13:32   | <a href="#">0003_10</a>                                       | Petição / Laudo                         |
| 55774<br>883                    | 13/05/2020 13:32   | <a href="#">0004_09</a>                                       | Termo de Audiência                      |
| 55774<br>888                    | 13/05/2020 13:32   | <a href="#">0005_03</a>                                       | Contestação                             |
| 55774<br>891                    | 13/05/2020 13:32   | <a href="#">0006_10</a>                                       | Petição / Laudo                         |
| 55774<br>893                    | 13/05/2020 13:32   | <a href="#">0007_03</a>                                       | Contestação                             |
| 55774<br>895                    | 13/05/2020 13:32   | <a href="#">0008_08</a>                                       | Decisão / Despacho                      |
| 56089<br>951                    | 22/05/2020 19:48   | <a href="#">Certidão</a>                                      | Certidão                                |
| 58165<br>252                    | 30/07/2020 14:28   | <a href="#">Certidão</a>                                      | Certidão                                |
| 60328<br>432                    | 18/09/2020 13:02   | <a href="#">Intimação</a>                                     | Intimação                               |
| 61985<br>771                    | 22/10/2020 22:52   | <a href="#">HONORÁRIOS PERICIAIS</a>                          | Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas |
| 61985<br>773                    | 22/10/2020 22:52   | <a href="#">2605254_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>       | Documento de Comprovação                |
| 61985<br>774                    | 22/10/2020 22:52   | <a href="#">2605254_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02</a> | Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas |
| 63073<br>950                    | 23/11/2020 21:44   | <a href="#">Certidão</a>                                      | Certidão                                |
| 63316<br>529                    | 30/11/2020 16:00   | <a href="#">Petição</a>                                       | Petição                                 |
| 63473<br>228                    | 03/12/2020 19:39   | <a href="#">MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCUMENTOS</a>                 | Petição                                 |
| 63473<br>479                    | 03/12/2020 19:39   | <a href="#">2605254_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01</a>            | Documento de Comprovação                |
| 65859<br>880                    | 26/02/2021 11:19   | <a href="#">Aviso de recebimento</a>                          | Aviso de recebimento                    |

|              |                  |                                                                 |                      |
|--------------|------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------|
| 65859<br>884 | 26/02/2021 11:19 | <a href="#">AR 0100341-83.2018.8.20.0159</a>                    | Aviso de recebimento |
| 66528<br>805 | 16/03/2021 12:11 | <a href="#">Ofício</a>                                          | Ofício               |
| 67843<br>203 | 20/04/2021 16:31 | <a href="#">Outros documentos</a>                               | Outros documentos    |
| 67843<br>205 | 20/04/2021 16:31 | <a href="#">Proc. 0100341-83.2018.8.20.0159</a>                 | Outros documentos    |
| 68787<br>595 | 14/05/2021 11:41 | <a href="#">Ofício</a>                                          | Ofício               |
| 68787<br>599 | 14/05/2021 11:41 | <a href="#">Ofício Proc. 0100341-83.2018.8.20.0159</a>          | Ofício               |
| 70441<br>851 | 01/07/2021 14:37 | <a href="#">Outros documentos</a>                               | Outros documentos    |
| 70441<br>852 | 01/07/2021 14:37 | <a href="#">Comunicado de Perícia 0100341-83.2018.8.20.5159</a> | Outros documentos    |
| 70486<br>360 | 02/07/2021 12:06 | <a href="#">Intimação</a>                                       | Intimação            |
| 70893<br>050 | 14/07/2021 15:57 | <a href="#">Certidão</a>                                        | Certidão             |
| 70893<br>064 | 14/07/2021 15:57 | <a href="#">AMS</a>                                             | Devolução de Mandado |

PROCESSO Nº 0100341-83.2018.8.20.0159, EM ANEXO.





**Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte**

## **TERMO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS**

O presente feito eletrônico foi migrado para este Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe, com o mesmo número de registro do Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/PG, após sua digitalização, inclusão e baixa no Sistema SAJ-PG. Lavrei o presente termo.

(Portaria Conjunta nº 03-TJ, de 16 de janeiro de 2019).







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Umarizal  
Vara Única



0100341-83.2018.8.20.0159

JUSTIÇA GRATUITA

|                   |                                               |
|-------------------|-----------------------------------------------|
| Classe            | : Procedimento Ordinário                      |
| Assunto principal | : Seguro                                      |
| Competência       | : Vara Única                                  |
| Valor da ação     | : R\$ 12.656,25                               |
| Volume            | : 1                                           |
| Requerente        | : <u>Antonio Marcos da Silva</u>              |
| Advogado          | : Kallianne Pereira dos Santos (OAB: 8849/RN) |
| Requerido         | : <u>MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A</u>            |
| Distribuição      | : Sorteio - 11/04/2018 16:37:52               |

Juiz Titular

[DIGITALIZADO]





João Thiago da Silva Cavalcante  
OAB/RN 11.637  
Kallianne Pereira dos Santos  
OAB/RN 8.849

*Cavalcante & Santos*  
Consultoria e Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA  
ÚNICA DA COMARCA DE UMARIZAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ORIGINAL NESTA DATA

Umarizal/RN, 10/04/2018

INSERIR NA PAUTA  
MUTIRÃO DPVAT

**ANTONIO MARCOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.522.264-71, portador da cédula de identidade sob o nº 002.139.580 SSP/RN, residente e domiciliado na rua Vereador José Martins, nº 265, bairro centro, CEP: 59.865-000, município de Umarizal/RN, vem por seus advogados, conforme instrumento procuratório anexo e com endereço profissional na Rua Manoel Sebastião, nº 300, bairro Centro, CEP: 59.865-000, município de Umarizal/RN, à presença de Vossa Excelência propor

**ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) NOS TERMOS DA LEI  
Nº 6.194, ALTERADA PELAS LEIS Nº 11.482/07 E Nº 11.945/2009**

em desfavor da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na rua Jaguarari, nº 1865, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59.054-500, CNPJ 61.074.175/0043-97, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:

1

Rua: Manoel Sebastião, nº 300, Centro, Umarizal/RN – CEP: 59.865-000 – E-mail: joao.thiago.adv@gmail.com





João Thiago da Silva Cavalcante  
OAB/RN 11.647  
Kalliane Pereira dos Santos  
OAB/RN 8.849

*Cavalcante & Santos*  
Consultoria e Assessoria Jurídica

03

## **I – DA JUSTIÇA GRATUITA**

1. A parte autora não tem condições de arcar com as despesas processuais, tampouco com os honorários advocatícios, sem comprometer seu próprio sustento. Em face de tanto, requer, de acordo com o art. 5º, LXXIV, da CF/88, e da Lei 1.060/50, a concessão do benefício da justiça gratuita. (Vide declaração de pobreza em anexo).

## **II – DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2. O autor foi vítima de um acidente de trânsito no dia 30 de julho de 2017, por volta de 09:00h, conforme mostra o Boletim de Ocorrência cujo nº de protocolo é o J2017127000200, ora acostado.

3. De acordo com o B.O., o Requerente conduzia uma motocicleta pela rua Porcino Costa, quando nas proximidades da Igreja Santa Luzia, o mesmo veio a se desequilibrar e cair no solo, sofrendo lesões.

4. Conforme consta no prontuário de atendimento de urgência, em Umarizal/RN, o autor sofreu lesões em seus membros superior esquerdo e inferior direito, e também fratura em sua clavícula esquerda.

5. Dessa forma é direito do Requerente perceber uma indenização por danos pessoais, ante ao seu grave estado de saúde, ou melhor, devido aos danos causados pelo acidente, visto que o mesmo sofreu danos irreversíveis em seu membro superior esquerdo decorrente do sinistro. É o que se vê nos documentos acostados.

6. Assim, o Suplicante munido de documentação necessária, a que alude ao acidente automobilístico, cópias do boletim de ocorrência de acidente de trânsito, boletim de atendimento de urgência, e documentos pessoais, vem requerer de direito o seguro DPVAT, em razão do

2





04  
João Thiago da Silva Cavalcante  
OAB/RN 11.637  
Kalianne Pereira dos Santos  
OAB/RN 8.849

**Cavalcante & Santos**  
Consultoria e Assessoria Jurídica

sinistro, que mesmo tendo se submetido a vários tratamentos e medicações não sanaram o problema decorrente do trauma em seu braço, necessitando inclusive de tratamento especializado (procedimento cirúrgico), posto que, ficou com sequelas permanentes, conforme faz prova documentação anexa.

7. Salienta-se que o direito do Autor, consiste no recebimento da diferença do *quantum* indenizatório coberto pelo seguro obrigatório de DPVAT, haja vista que houve o pagamento somente de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) quando do ingresso na seara administrativa (sinistro nº 3170616210), mesmo tendo sido comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a invalidez.

8. Desta feita, faz jus o autor ao percebimento do da diferença decorrente de suas lesões, devendo estes serem devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos de juros desde a data do sinistro, conforme previsão da Súmula 54 do STJ.

## **II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

9. Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT). Em conformidade com a lei 11.945/2009, passou a vigorar a nova tabela que dispõe acerca do percentual da invalidez apresentada pela pessoa vitimada.

10. Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, e em conformidade com que dispõe o art. 436, do CPC, não estando o juiz adstrito tão somente ao laudo pericial, devendo analisar os fatos em sua essência. Ademais, importa destacar que a lesão sofrida a





João Thiago da Silva Cavalcante  
OAB/RN 11.657  
Kalianne Pereira dos Santos  
OAB/RN 8.849

05

**Cavalcante & Santos**  
Consultoria e Assessoria Jurídica

impossibilitou de exercer com a mesma presteza suas funções de seu labor, uma vez que necessita da plena funcionalidade do citado membro para a completa realização de suas atividades, motivo pelo qual o autor lançou mão da presente ação de cobrança.

### **III – DA INSERÇÃO NO PRÓXIMO MUTIRÃO DPVAT**

11. Por se tratar de questão envolvendo acidente de trânsito, em razão da economia processual, e até mesmo porque, comumente não ocorre acordo durante a audiência de conciliação, seria de bom alvitre a inserção deste feito no próximo mutirão DPVAT.

12. Caso este não seja possível, que seja nomeado por este Douto Juízo um médico a fim de aferir o grau da lesão sofrida pelo autor, por ser a mais lúdima justiça!

### **IV – DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto acima, requer o Autor, que Vossa Excelência se digne a:

a) Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, além disso, impingir a mesmo o rito sumário, conforme disposição expressa do art. 275 e S.S. do CPC;

b) Determinar a citação da Ré no endereço acima declinado, para que a mesma compareça à Audiência de Conciliação, produzindo a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato;

c) Observem-se ainda os quesitos abaixo respondidos pelo médico perito:

a) Da ofensa, objeto de Exame de Corpo de Delito anterior, resultou ao periciado incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias?

b) Dessa ofensa resultou perigo de vida, debilidade permanente de membro, sentido ou função; incapacidade permanente para o trabalho; enfermidade incurável; perda ou







João Thiago da Silva Cavalcante  
OAB/RN 11.637  
Kalianne Pereira dos Santos  
OAB/RN 8.849

06

**Cavalcante & Santos**  
Consultoria e Assessoria Jurídica

inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente?

- c) Houve debilidade ou invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico?  
d) Na classificação do senhor perito, qual a porcentagem para lesão sofrida pela parte autora: 25%, 50%, 70% ou 100%?

d) Requer a procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização do seguro DPVAT, relativa à diferença recebida administrativamente, face a invalidez sofrida pelo autor, decorrente de acidente de trânsito, acrescido de juros de mora e correção monetária, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça;

e) Que seja condenada a parte Ré aos honorários sucumbenciais, arbitrados em 20% sob o valor da condenação;

f) Requer seja o processo inserido em pauta do próximo mutirão DPVAT desta comarca.

Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entender necessário.

#### **V – DO VALOR DA CAUSA**

Dar-se-á presente causa o valor R\$ 12.656,25 (Doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Nestes termos,  
pede e espera deferimento.

Umarizal/RN, 05 de fevereiro de 2018.

*João*

**JOÃO THIAGO DA SILVA CAVALCANTE**  
OAB/RN 11.637

**KALIANNE PEREIRA DOS SANTOS**  
OAB/RN 8.849



07

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"**

**OUTORGANTE:**

NOME: Antônio Marcos da Silva

NACIONALIDADE: Brasileiro

ESTADO CIVIL: Solteiro

PROFISSÃO: Advogado

CÉDULA DE IDENTIDADE N°: 002.139.580

CPF/MF N°: 103.522.264-71

ENDEREÇO: Rua Vereador José Martins, nº 265, Centro, Cep: 59865-000,  
Umarizal/RN.

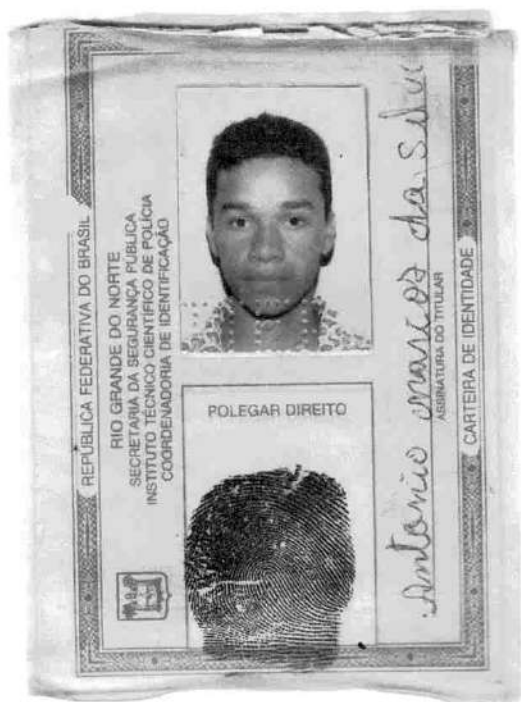
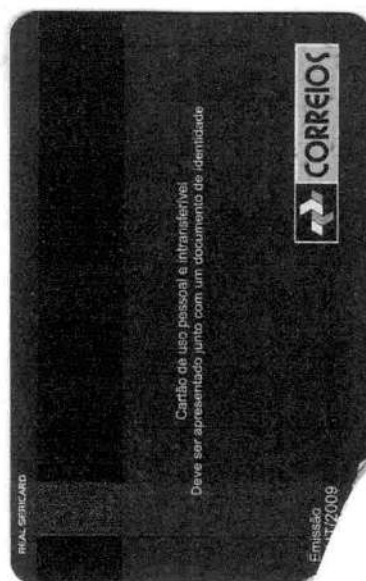
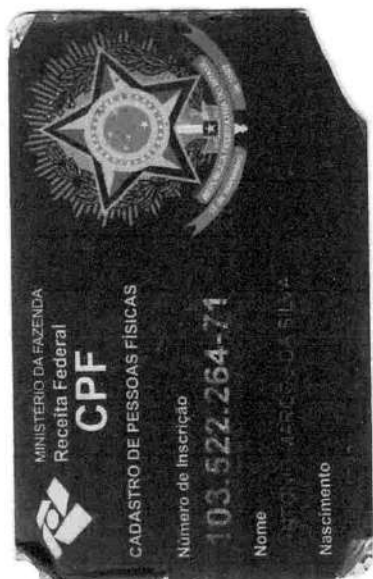
**OUTORGADOS:** KALIANNE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº 8.849, JOÃO THIAGO DA SILVA CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 11.837, ambos com endereço profissional para intimações localizado na Rua Manoel Sebastião, nº 300, Centro, CEP: 59.865-000, Umarizal/RN.

**PODERES:** Conferindo-lhes poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, prestar declarações, receber e dar quitação, notificação e intimação, receber guias de retirada ou alvará para levantamento de valores depositados em conta vinculada a processos judiciais, anexar e retirar documentos, promover a defesa de seus interesses perante quaisquer Juízos e Tribunais Superiores, órgãos públicos ou empresas públicas, podendo, enfim, praticar todos os atos úteis e necessários ao bom fim e cumprimento do presente mandato, subestabelecer o presente, com ou sem reserva de poderes, nomear prepostos.

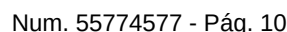
UMARIZAL/RN, 09 DE Abril DE 2018.

x ANTONIO MARCOS DA SILVA  
OUTORGANTE









20

## DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu, Antônio Marcos da Silva  
Brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG nº  
002.139.580 e CPF: 103.522.264-71, residente e  
domiciliado, na Rua Verdadeiros José Martins nº 265, bairro  
Centro, CEP: 59865-000, município de Umarizal, nos  
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, no disposto do Art. 4º, da Lei  
1.060, de 05/02/1950, e no dispositivo do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal,  
DECLARO, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo,  
não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem  
sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira  
responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente  
declaração para que produza seus efeitos legais.

Umarizal / RN, 09 DE Abril DE 2018.

Antônio Marcos da Silva  
Declarante





Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social  
Polícia Civil  
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE UMARIZAL  
Endereço: Rua Raul Alencar, 473, Centro, UMARIZAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2017127000200

1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

1.2 Data de Expedição: 10/10/2017 11:11:13

1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 30/07/2017 09:00:00

2.3 Fato: Consumado

2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo

2.6 Tipo do local: Via Pública

2.8 Número: S/N

2.10 Complemento:

2.12 Bairro: CENTRO

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

2.2 Autoria: Desconhecida

2.4 Flagrante: Não

2.7 Logradouro: R. PORCINO COSTA, UMARIZAL

2.9 CEP: 59.865-000

2.11 Ponto de Referência: IGREJA DE SANTA LUZIA

2.13 Cidade: UMARIZAL

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: ANTONIO MARCOS DA SILVA

3.3 Nome Social:

3.5 Etnia: Parda

3.7 Sexo: MASCULINO

3.9 CPF: 10352226471

3.11 Nacionalidade:

3.13 Profissão: PEDREIRO

3.15 Telefone(s): 84 998535851

3.17 Número: 65

3.19 Bairro: SANTA LUZIA

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.23 Cidade: UMARIZAL

3.2 Estado civil: União Estável

3.4 Pai: FRANCISCO MARIO DA SILVA

3.6 Mãe: FRANCISCA DE ASSIS SILVA

3.8 Orientação Sexual: Ignorado

3.10 Identidade de Gênero: Ignorado

3.12 Data de Nascimento: 24/01/1982

3.14 RG: 002139580 - ITEP/RN

3.16 Passaporte:

3.18 Naturalidade: UMARIZAL RN

3.20 E-Mail:

3.22 Logradouro: RUA VEREADOR JOSÉ MARTINS

3.24 CEP: 59865000

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLuíDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S)

6.1.1 Nome Completo: FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS

6.1.2 Nome Social:

6.1.4 Etnia: Branca

6.1.6 Mãe: MARIA RODRIGUES DA SILVA

6.1.8 Sexo: MASCULINO

6.1.10 CPF: 14644687880

6.1.12 Nacionalidade:

6.1.14 Passaporte:

6.1.16 Logradouro: SÍTIO BELA VISTA

6.1.17 Número: S/N

6.1.19 Bairro: ZONA RURAL

6.1.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

6.2.1 Nome Completo: ALUÍZIO GOMES DE SOUZA

6.2.2 Nome Social:

6.2.4 Etnia: Parda

6.2.6 Mãe: MARIA DE LOURDES GOMES

6.2.8 Sexo: MASCULINO

6.2.10 CPF: 59643420434

6.2.12 Nacionalidade:

6.2.14 Passaporte:

6.2.16 Logradouro: RUA PORCINO COSTA

6.2.17 Número: S/N

6.2.19 Bairro: CENTRO

6.2.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

5.1.3 Estado civil: Solteiro(a)

6.1.5 Identidade Gênero: Ignorado

6.1.7 Orientação Sexual: Ignorado

6.1.9 Pai: Branca

6.1.11 Data de Nascimento: 25/08/1961

6.1.13 RG: 248015539

6.1.15 Profissão: AGRICULTOR

6.1.18 CEP: 59865000

6.1.20 Cidade: UMARIZAL

5.2.3 Estado civil: União Estável

6.2.5 Identidade Gênero: Ignorado

6.2.7 Orientação Sexual: Ignorado

6.2.9 Pai: Parda

6.2.11 Data de Nascimento: 30/06/1968

6.2.13 RG: 955137

6.2.15 Profissão: ASD

6.2.18 CEP: 59865000

6.2.20 Cidade: UMARIZAL

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não

7.1.3 Chassi: 9C2HBO2109R007160

7.1.5 Placa: NNL8858

7.1.7 Marca: HONDA

7.1.9 Ano do Modelo: 2009

7.1.11 Cor do veículo: PRETA

7.1.13 Nota Fiscal:

7.1.15 Nome do proprietário: ANA TEREZA GOMES DA SILVA

7.1.17 Nome do condutor: ANTONIO MARCOS DA SILVA

7.1.18 Observações:

7.1.2 Seguradora:

7.1.4 Renavam: 00989666492

7.1.6 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

7.1.8 Modelo: POP100

7.1.10 Ano de Fabricação: 2008

7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA

7.1.14 Número do Motor:

7.1.16 Vínculo com a Ocorrência: SUSPEITO

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

O DECLARANTE COMPARECEU A ESSA DP NA DATA DE HOJE PARA NOTICIAR QUE EM LOCAL, DATA E HORA JÁ MENCIONADOS, QUANDO TRANSITAVA COM A MOTOCICLETA DE PROPRIEDADE DE SUA IRMÃ, A PESSOA DE ANA TEREZA GOMES DA SILVA, VEIO A PERDER O CONTROLE DO REFERIDO VEÍCULO E CAIR AO SOLO LHE CAUSANDO ESCORIAÇÕES E FRATURAS NO OMBRO ESQUERDO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NA DP. SEM MAIS A ACRESCENTAR ENCERRA ESSE COMUNICADO FICANDO O DECLARANTE RESPONSABILIZADO PELAS INFORMAÇÕES QUE DERAM ORIGEM A ESSE BO.

9.2 Informações do CIOSP

Protocolo: J2017127000200 - Código de autenticação: 468de60c8587bf340bb3cb7b3e992936

Página 12

ANTONIO MARCOS DA SILVA



9.3 Outras Providências

REGISTRO DO BO PARA ACIONAMENTO DO SEGURO DPVAT.

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)

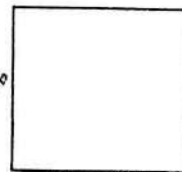
11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Data 10/10/2017 11:11:13

Paulo Eduardo da Silva  
Agente de Polícia Civil  
APC - 0853  
Mat 170.338-2

Antonio Marcos da Silva  
Interessado



Polegar direito

Atendimento: 1703382 - PAULO EDUARDO DA SILVA

Impresso por: 1703382 - PAULO EDUARDO DA SILVA em 10/10/2017 11:11:38

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETRAN - RN Nº 01129899343  
41035379/2011  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA 1 COD. RENAVAM 00989666492 R.N.T.R.C. \*\*\*\*\* EXERCÍCIO 2017

NOME ANA TEREZA GOMES DA SILVA

CPF / CNPJ 701.278.334-63 PLACA NNL8858

PLACA ANT. / UF NNL8858/RN CHASSI 9C2HB02109R007160

ESPÉCIE TIPO PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO APLICAVE COMBUSTÍVEL GASOLINA

MARCA / MODELO HONDA / POP100 ANO FAB. 2008 ANO MOD. 2009

CAP. POT. / CIL. OCV/97 CILINDRADAS CATEGORIA PARTICULAR COR PREDOMINANTE PRETA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 1º PAGO R\$ 0.00 06/06/2017 2º PAGO 3º PAGO

FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS A 002824 3X R\$ \*\*\*\*\*

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO \*\*\* TAXAS DETRAN: PAGO \*\*\* OBRIG. DPVAT: PAGO

OBSERVAÇÕES

MOTOR: HB02E19007160 DE FORTE OBRIGATORIO NAO VALEU PARA TRANSFERENCIA

Umarizal/RN DATA 06/06/2017

Sidney Bezerra da Silva  
Coordenador de Registro de Veículos  
DETRAN - RN

13

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETRAN - RN 10620 // 00970 Nº 013252300876  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 COD. RENAVAM 00989666492 R.N.T.R.C. \*\*\*\*\* EXERCÍCIO 2017

NOME ANA TEREZA GOMES DA SILVA

CPF / CNPJ 701.278.334-63 PLACA NNL8858

PLACA ANT. / UF NNL8858/RN CHASSI 9C2HB02109R007160

ESPÉCIE TIPO PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO APLICAVE COMBUSTÍVEL GASOLINA

MARCA / MODELO HONDA / POP100 ANO FAB. 2008 ANO MOD. 2009

CAP. POT. / CIL. OCV/97 CILINDRADAS CATEGORIA PARTICULAR COR PREDOMINANTE PRETA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 1º PAGO R\$ 0.00 06/06/2017 2º PAGO 3º PAGO

FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS A 002824 3X R\$ \*\*\*\*\*

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO \*\*\* TAXAS DETRAN: PAGO \*\*\* OBRIG. DPVAT: PAGO

OBSERVAÇÕES

MOTOR: HB02E19007160 DE FORTE OBRIGATORIO NAO VALEU PARA TRANSFERENCIA

Umarizal/RN DATA 06/06/2017

Sidney Bezerra da Silva  
Coordenador de Registro de Veículos  
DETRAN - RN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RN Nº 013252300876 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 06/06/2017

VIA 1 COD. RENAVAM 00989666492 R.N.T.R.C. \*\*\*\*\* EXERCÍCIO 2017

NOME ANA TEREZA GOMES DA SILVA

CPF / CNPJ 701.278.334-63 PLACA NNL8858

PLACA ANT. / UF NNL8858/RN CHASSI 9C2HB02109R007160

ESPÉCIE TIPO PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO APLICAVE COMBUSTÍVEL GASOLINA

MARCA / MODELO HONDA / POP100 ANO FAB. 2008 ANO MOD. 2009

CAP. POT. / CIL. OCV/97 CILINDRADAS CATEGORIA PARTICULAR COR PREDOMINANTE PRETA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 1º PAGO R\$ 0.00 06/06/2017 2º PAGO 3º PAGO

FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS A 002824 3X R\$ \*\*\*\*\*

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO \*\*\* TAXAS DETRAN: PAGO \*\*\* OBRIG. DPVAT: PAGO

OBSERVAÇÕES

MOTOR: HB02E19007160 DE FORTE OBRIGATORIO NAO VALEU PARA TRANSFERENCIA

Umarizal/RN DATA 06/06/2017

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
CNPJ 09.248.608/0001-04

MAR 2017





Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Umarizal  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ nº 12.439.069/0001-03 – Av. Gavião, 19 – Centro – Umarizal/RN  
CEP. 59.865-000 – Telefone (84)3397-2522  
Centro de Saúde Dom Elizeu Mendes



#### ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

NOME: Antônio Soares dos Santos IDADE: 35 anos  
ENDEREÇO: Rua Vinícius José Martins  
DATA: 30/07/17 HORA: 20:35 hs.  
PA: 120 x 80 mmHg.  
HDA: Paciente vítima de acidente automobilístico, apresentando lesão no M5E e M1D, com suposta fratura de plavicular, pelo simples e encaminhado para o H.R.C.C.A para H.D. R.X.  
PRESCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA MÉDICA: \_\_\_\_\_

LIBERADO HORA: \_\_\_\_\_

BM GRÁFICA BH 98634-0040/09408-3577





# HOSPITAL CLEODON CARLOS DE ANDRADE

BR 405, Km 03, Bairro Arizona, Pau dos Ferros RN, Telefax (84) 3351 - 9840

## BOLETIM DE URGÊNCIA

Paciente: ANTONIO MARCOS DA SILVA  
Data: 24/01/1982 1-Masculino Marital PEDREIRO Cert.nasc. ☐ Título ☐ CPF ☐ RG ☐ Nº  
Pai: FRANCISCO MARIO DA SILVA Mãe: FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA  
Endereço: VERIADOR JOSE MARTINS 265 UMARIZAL RN  
Responsável: CNS708 2071 7741 1540 TEL:  
Endereço do Responsável: FONE99909 2714

Serviço: Urgência / emergência Enfermaria: Leito:  
Admissão: 31/07/2017 Hora admissão: 09:00 Data da Alta: Hora da Alta:  
Dados Clínicos: PA: mmHg Pulso: Bpm Temp: FR:

Relata Acidente de Trabalho Sim Não

História - Causa eficiente da Lesão (alegada):

Lesões ou afecções encontradas

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO:

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

hora: 09:03

CRM



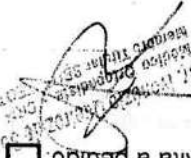


DESTINO DO PACIENTE:

Data: 31/07/17 hora: 10:00

Destino: ☐ Cl. Médica: ☐ Cl. Cirúrgica ☐ Cl. Obstétrica: ☐ UTI Adulto: ☐ Pediatria: ☐

Alta Médica: ☒ Alta a pedido: ☐ Alta a revelia: ☐ Transfereência: ☐ Óbito: ☐

Médico / Carimbo: 

Médico / Carimbo:

CONFERÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO  
B. ADM. Nº 4006-07/04/2015  
Cidade de São Paulo - SP  
Máquina de São Paulo - SP  
17.08.2017

CONDUTA:

EXAMES COMPLEMENTARES:

BOLETIM DE URGÊNCIA









Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade

BR 405 - KM 03 - PAU DOS FERROS/RN - (84) 3351-9840

Nome:

Antônio Marcos  
da Silva

Receituário

Rx: OXOTRON 60mg - 01

Dr. Antônio Cleiton de Souza  
Médico Ortopedista - CRM 4152  
Membro Titular SBOT-15019448

Data: 31.07.17





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL  
CNPJ: 08.348.963/0001-92 - AV. GAVIÃO, 19 - FONE: 3397-2229  
CEP: 59.865-000 - UMARIZAL - RIO G. NORTE

### RECEITUÁRIO

Nome:

Dr. Francisco Med

no 7

m

Dr. Francisco Med  
V.O. 8/8/15

Dr. Francisco Tadeu Nunes

ico - CRM 1680

CPr 107 23.594-16 Médico

Data:

- Voltado a consulta, favor trazer a receita -



# Dr. Ivonézio Queiróz d. Souza

- Ortopedista Traumatologista - CRM - 4152 - TEOT - 9448
- Ex-residente do ITORN - Instituto de Traumatologia e Ortopedia do RN
- Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT
- Título de Especialista pela Associação Médica Brasileira - AMB
- Membro do Comitê de Osteoporose da SBOT
- Membro da Sociedade Brasileira de Densitometria - SBDENS
- Densitometrista Clínico Certificado pela Sociedade Internacional de Densitometria - ISCD

p/ Antônio Manoel da Silva

Solicito:

- Hemograma
- Clíenica
- 75/70
- Exame físico
- Creatinina

Dr. Ivonézio Queiróz de Souza  
Membro Titular SBOT-TEOT-9448  
CRM 4152



CLIMEP

- Ortopedia e Traumatologia - Ginecologia e Obstetrícia - Dermatologia - Geriatria
- Proctologia - Densitometria Óssea - Vídeo-Colposcopia - Ultra-Sonografia
- Radiologia Digital - Mamografia Digital

Rua Manoel Alexandre, 310 - BR 405 - Princ. do Oeste - Fone: (84) 3351-3050 / 99962-0962 / 99410-8990 - Pau dos Ferros/RN

# Dr. Ivonézio Queiróz de Souza

- Ortopedista Traumatologista - CRM - 4152 - TEOT - 9448
- Ex-residente do ITORN - Instituto de Traumatologia e Ortopedia do RN
- Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT
- Título de Especialista pela Associação Médica Brasileira - AMB
- Membro do Comitê de Osteoporose da SBOT
- Membro da Sociedade Brasileira de Densitometria - SBDENS
- Densitometrista Clínico Certificado pela Sociedade Internacional de Densitometria - ISCD

p/ Antônio Manoel da Silva

Solicito:

RX clavícula e

AP

Dr. Ivonézio Queiróz de Souza  
Membro Titular SBOT-TEOT-9448  
CRM 4152



CLIMEP

- Ortopedia e Traumatologia - Ginecologia e Obstetrícia - Dermatologia - Geriatria
- Proctologia - Densitometria Óssea - Vídeo-Colposcopia - Ultra-Sonografia
- Radiologia Digital - Mamografia Digital

Rua Manoel Alexandre, 310 - BR 405 - Princ. do Oeste - Fone: (84) 3351-3050 / 99962-0962 / 99410-8990 - Pau dos Ferros/RN





**PLANTAO 24 HORAS**  
CIRURGIAS - CLÍNICO GERAL  
PEDIATRIA - ORTOPEDIA  
LABORATÓRIO DE ANÁLISES  
PRONTO-SOCORRO - RAIO-X

**PRONTOCLÍNICA**  
**Dr. Paulo Gurgel**  
Prontoclínica da Criança Ltda.



Rua Monte Sinai, 1948 - Fone: (84) 4008-5000 - (Ao lado do Nordeste Ponta Negra) - Natal/RN

01 Antônio Naveas

salvado

- Rx ombro e  
AD vertebrais

Dr. Thiago José Gurgel  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM-RN 6619 / TEOT 14816

16/08/17

Natal,



**PRONTOCLÍNICA**  
**Dr. Paulo Gurgel**  
Prontoclínica da Criança Ltda.

**PLANTAO 24 HORAS**  
CIRURGIAS - CLÍNICO GERAL  
PEDIATRIA - ORTOPEDIA  
LABORATÓRIO DE ANÁLISES  
PRONTO-SOCORRO - RAIO-X

Rua Monte Sinai, 1948 - Fone: (84) 4008-5000 - (Ao lado do Nordeste Ponta Negra) - Natal/RN

01 Antônio Naveas da Silva

Rx

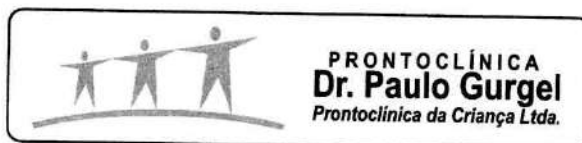
na aus  
① afabrua suc - 2x an  
Toma 1 com, biba, por 7 dias

②. ruborox 153 - 11x  
Toma 1 com ao dia, por 7 dias

Dr. Thiago José Gurgel  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM-RN 6619 / TEOT 14816

16/08/17

Natal,



PRONTOCLÍNICA  
**Dr. Paulo Gurgel**  
Prontoclínica da Criança Ltda.

**PLANTAO 24 HORAS**

CIRURGIAS - CLÍNICO GERAL  
PEDIATRIA - ORTOPEDIA  
LABORATÓRIO DE ANÁLISES  
PRONTO-SOCORRO - RAIOS-X

Rua Monte Sinai, 1948 - Fone: (84) 4008-5000 - (Ao lado do Nordeste Ponta Negra) - Natal/RN

LAUDO MÉDICO

Paciente Antônio Marcos do  
Silva pai submetido o trata-  
mento cirúrgico de fratura  
de clavícula seg em 15/08/17.  
verando de repouso. Seguro  
afastamento de atividades  
laborais por, no  
mínimo, 90 (noventa) dias.

CIN 1542.0

Natal,

Dr. Thiago José G. C. Aguiar  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM-EN 86197 TEOT 14815

16/08/17



## RECEITUÁRIO

Nome:

Afasto para o Dr. D.  
afus que Afusio por  
que a tra foi vifine de  
for fora de edeviente  
esquerda há 205 mestr.  
O mesmo confunde  
impossibilitado de tra-  
balhar de correto de  
seguinte de referido  
afusio.

Umarizal, 26/10/17

Dr. Francisco Tadeu Nunes

CPF 107.23.504-18

Data:

Médico:

- Voltando à consulta, favor trazer esta receita -



ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS  
COMARCA DE UMARIZAL - UMARIZAL - RN  
Albeniza de Freitas Castro Costa - Titular  
Christanny Louyse de Freitas Costa - Substituta

### AUTENTICAÇÃO

certifico que a presente copia confere  
com o original; dou fé.

UMARIZAL - RN 26/11/2017







| REGISTRO DE INTERNAMENTO               |                                                                          |                   |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Nº AIH:                                | Nº ATENDIMENTO 272065                                                    | DATA 25/08/17 HS: |
| TIPO DE INTERNAMENTO:                  | <input checked="" type="checkbox"/> CIRÚRGICO ( ) CLÍNICO ( ) PEDIÁTRICO |                   |
| ACOMODADO: Enfermaria                  | LEITO: 204A                                                              | CONVÊNIO SUS      |
| MATRICULA 708207177411940              | VALIDADE                                                                 |                   |
| ASS. DO RESPONSÁVEL PELO INTERNAMENTO: |                                                                          |                   |

| IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE                                                                                     |                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| NOME: ADONIS MANOES DA SILVA                                                                                  | SEXO: M ( ) F              |
| DATA DE NASCIMENTO: 24/01/82                                                                                  | RG: 002139580CPF:          |
| FILIAÇÃO MÃE: FRANCISCA DE ASSIS SILVA                                                                        |                            |
| PAI: FRANCISCO MANO DA SILVA                                                                                  |                            |
| ENDEREÇO: RUA VENTADON JOST MANOES - 263                                                                      |                            |
| BAIRRO: CENTRO                                                                                                | CIDADE: UMANAIA            |
| ESTADO: RN                                                                                                    | CEP: 59865-000             |
| RESPONSÁVEL:                                                                                                  | PARENTESCO:                |
| FONE: (84) 99909-27121                                                                                        | FONE: (84) 99822-4036      |
| SUMÁRIO DE ALTA                                                                                               |                            |
| TIPO DE ALTA: <input checked="" type="checkbox"/> MÉDICA ( ) ADMINISTRATIVA ( ) A PEDIDO ( ) EVASÃO ( ) ÓBITO |                            |
| DATA: 17/08/2017 HORA:                                                                                        | ASS: RESPONSÁVEL DO SETOR: |

| RESUMO DO QUADRO CLÍNICO                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Paciente submetido a tratamento cirúrgico de fratura do úmero + enxerto ósseo + transposição muscular ao nível do antebraço</p> <p>evoluu bem, sem intercorrências</p>                                                                                                                                              |
| <p>PRONTOCLINICA DA CRIANÇA LTDA<br/>CNPJ: 09.417.742/0001-91<br/>Confere com o Original<br/>Data: 05/09/2017<br/>Prontoclínica da Criança Ltda<br/>Patricia Medeiros<br/>Faturista</p> <p>Dr. Thiago José B. C. Marinho<br/>Ortopedia / Traumatologia<br/>CRM-RN 86197 TEOT 14815</p> <p>CARIMBO E ASS. DO MÉDICO</p> |







# RELATÓRIO DE ENFERMAGEM DO CENTRO CIRÚRGICO

NOME Antonio Marcos da Silva Nº REGISTRO 272069  
Data Nascimento 24/01/82 IDADE 38 Sexo M LEITO: 204A Data de Admissão 15/08/17  
MÉDICO: Thiago Jozé

## ADMISSÃO DO CENTRO CIRÚRGICO

|                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JEJUM COMPLETO INCLUINDO AGUA? ( ) Não (X) Sim início <u>6h</u> PESO: <u>88</u> Kg Altura: <u>1,82</u> m                                                                          |
| RETIRADA DE PRÓTESES/ORTESE/ADORNOS: (X) SIM ( ) NÃO                                                                                                                              |
| ALERGIAS: (X) NÃO ( ) SIM: _____                                                                                                                                                  |
| DOENÇAS PREGRESSAS: ( ) DM ( ) HAS ( ) TABAGISMO ( ) HIV ( ) Hep B ( ) Hep C ( ) Arritmias ( ) DPOC ( ) AVC ( ) Marcapasso ( ) Outros: _____ Medicamentos de uso frequente: _____ |
| Consentimento Cirúrgico Preenchido ( ) Não (X) Sim                                                                                                                                |
| Exames: (X) Labor (X) Raio x ( ) USG ( ) TC ( ) RNM ( ) Risco cirúrgico Outros: _____                                                                                             |
| Encaminhado: ( ) Deambulando (X) Cadeira de Rodas ( ) Maca (X) consciente ( ) Inconsciente (X) Orientado ( ) Desorientado                                                         |

Anotações de Enfermagem : \_\_\_\_\_

|                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Conferido informação acima por: <u>Edi. de Patrícia</u> Admitido na sala: <u>2</u> Hora <u>13:00</u> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## ETAPA I: PRÉ-INDUÇÃO CHECK LIST CIRURGIA SEGURA

Cirurgia Proposta Prosteta de homem (E)

|                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO: (X) Limpa ( ) Contaminada ( ) Potencialmente Contaminada ( ) Infectada             |
| 1. Equipe completa presente (X) Sim ( ) Não                                                                   |
| 2. Paciente com identificação e cirurgia confirmada (X)                                                       |
| 3. Termo de consentimento (X) Cirúrgico ( ) hemoterapico ( ) não, caso não esteja assinado contatar o médico. |
| 4. Local da intervenção marcado corretamente (X) sim ( ) não ( ) não aplicável                                |
| 5. Bisturi elétrico disponível e testado (X)                                                                  |
| 6. Aparelho de Anestesia (X)                                                                                  |
| 7. Equipamento de Vídeo (X)                                                                                   |
| 8. Monitor Multi-Parâmetro (X)                                                                                |
| 9. Saída de: Oxigênio (X) Ar Comprimido (X) Vácuo ( )                                                         |
| 10. Aspirador cirúrgico disponível e testado (X)                                                              |
| 11. Mesa cirúrgica testada (X)                                                                                |
| 12. Hemoderivados solicitados e reservados ( ) sim ( ) Não ( ) Não aplicável                                  |
| 13. Paciente tem alergia conhecida ( ) sim (X) não                                                            |





14. Aparelho de anestesia testado ☒ sim ( ) não  
15. Esterilizações dos instrumentais com indicadores ☒ sim ( ) não

## ETAPA II: PRÉ-INCISÃO

16. Confirma nome do paciente, local da intervenção e cirurgia proposta ☒  
17. Confirma preparo da pele com clorexidina degermante e tópica ☒ Sim ( ) não  
18. Confirmar antibiótico profilático administrado ( ) sim ( ) não aplicável  
19. Paciente em posição adequada ☒ sim ( ) não

## EQUIPE DE ENFERMAGEM

20. Confirmar se a disponibilidade dos materiais e equipamentos solicitados para cirurgia ☒  
20. Confirmar com a equipe médica se os exames necessários estão disponíveis ☒  
21. Confirma bisturi elétrico e placas instalados corretamente ☒

## INTRA-OPERATORIO

Posicionamento: Dorsal ( ) Lateral direita ( ) Lateral esquerda ( ) Posição Ginecológica ( )  
☒ Decúbito Proclie ( ) Decúbito Ventral

Monitorização cardíaca: ☒ sim ( ) não PNI/Manguito em: 110 Placa neutra: Local: 110

Passado faixa de smarch: Não ( ) sim, em: \_\_\_\_\_ Início \_\_\_\_\_ Término \_\_\_\_\_

Soluções Antissépticas Usadas no Campo Operatório: ☒ Clorex degermante ( ) Clorex aquoso  
☒ Clorex Alcoolica ( ) PVPI degermante  
( ) PVPI tintura ( ) \_\_\_\_\_

Infusões: SF0,9% 500 ml R.Lactato: 500 ml R.Simples \_\_\_\_\_ ml SG5% \_\_\_\_\_ ml

Drenos: ( ) Penrose nº \_\_\_\_\_ ( ) Porto-vac nº \_\_\_\_\_ ( ) Tórax nº \_\_\_\_\_

Sinais vitais: PA 110/90 mmHg FC: 102 bpm Sat: 98 % T: \_\_\_\_\_ °C Hora: 16:00

Anestesia: Início 15:15 Término 16:45 ( ) Geral Inalatório ( ) Geral Venosa ☒ Sedação ( ) Local  
( ) Peridural ( ) Raquí ☒ Bloqueio: Clorexidina

IOT: ( ) Não ( ) sim - Cânula nº \_\_\_\_\_ IOT aramado: ( ) não ( ) sim nº \_\_\_\_\_

AVP: ( ) não ☒ sim 110 Jelco nº 20 por Jocimite

Cateter O2: ( ) não ☒ sim SNG: ( ) NÃO ( ) SIM nº \_\_\_\_\_ SVD ( ) NÃO ( ) SIM nº \_\_\_\_\_

Ferida operatória: Curativo limpo e seco

Cultura: \_\_\_\_\_ Anát. Patológico: ( ) Não ( ) Sim \_\_\_\_\_ Unid \_\_\_\_\_

Material Explantado: \_\_\_\_\_

Conferido por \_\_\_\_\_ Intercorrência \_\_\_\_\_

## ETAPA III: ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA

Confirmar se a contagem de compressas, instrumentais e agulhas foi realizada ☒ sim ( ) não

Caso a cirurgia realizada não tenha sido a proposta, \_\_\_\_\_

Medicações administradas ( anotar horários) Diprione 2g, Refazol 2g, diclofenac 75mg, ondansetrona 4mg, fentanyl 20mg

OPME: ( ) NÃO ☒ SIM, qual \_\_\_\_\_



05 placa DEB 68F, 04 entrecas nº 18, 01  
cortical nº 20, 01 cortical, 22.

27

Anotações de Enfermagem e Intercorrências

Início da cirurgia: 15:30 Término da cirurgia: 16:40

CIRURGIÃO Dr. Thiago ASSISTENTE: João ANESTESIOLOGISTA Arthur  
INSTRUMENTADORA Francine CIRCULANTE: Joanizete ENFERMEIRA:

URPA ( Unidade de Recuperação pós-anestésica)

Condições de admissão do paciente:

☒ Acordado ☒ Sonolento ( ) agitado Ar ambiente ( ) MV 50%

( ) Cateter de O2 ( ) TQT ☒ AVP ( ) AVC

( ) Hipotensão ( ) Hipertensão ( ) Bradicardia ( ) Taquicardia ( ) Tremor ( ) Dor ( ) Baixa Saturação

( ) Hemorragias ( ) Desorientação ( ) Agitação ( ) Dispneia ( ) Broncoespasmo ( ) Outros.

Medicações Administradas na URPA ( anotar horários)

Encaminhado para o andar

AVP ☒ AVC ( ) SNG ( ) SVD FECHADA ( ) DRENOS ☒ CURATIVOS LIMPO ( )

GESSO EM: MSD ( ) MSE ( ) MID ( ) MIE ( )

EXAMES: ☒ Laboratório ☒ Raio x ( ) USG ( ) TC ( ) RNM ☒ RISCO CIRURGICO ( ) OUTROS

ENCAMINHADO: ☒ Enfermaria ( ) UTI ( ) Alta Hospitalar ( ) Outros

Anotações de Enfermagem :

ENCAMINHADO POR: Joanizete HORA: 17:00

Joanizete Antunes Rocha  
Téc. Enfermagem  
COREN/RN 634.159



**PRONTOCLINICA**  
**Dr. Paulo Gurgel**

## RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

PACIENTE Antônio M. da Silva  
APTO.: \_\_\_\_\_ Nº REGIST. \_\_\_\_\_  
CONVEN. \_\_\_\_\_

**CONVEN.**

| USO DE:       |     | DATA / H | USO DE:        | DATA |
|---------------|-----|----------|----------------|------|
| BOMBA DE INF. | DIL |          | ECG            |      |
| NEBULIZADOR   | Nº  |          | OXIG./UMIDIF.  |      |
| ASPIRADOR     | DIL |          | BERÇO AQUECIDO |      |
| CURATIVO      |     |          | FOTOTERAPIA    |      |
|               |     |          | INCUBADORA     |      |

| DATA     | HORA  | ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM                                                                                      | ASSINAT.                                                                    |
|----------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 15-08-17 | 14:14 | Paciente encaminhado ao C.C. em maca, acompanhado por máquina. Condição estável, em O <sup>2</sup> ambiente. | Dynara André de Araújo<br>Téc. de Enfermagem<br>COREN/RN 1.141.782          |
| 15-08-17 | 17:15 | Paciente retornou do C.C. em maca, acompanhado de "por máquina anti-P. volunt. de monitor + Tens Xican + PAR | Dynara André de Araújo<br>Téc. de Enfermagem<br>COREN/RN 1.141.782          |
| 16/08/17 | 22:47 | Ondas epilepticas + S&S e c/                                                                                 | Alcides                                                                     |
| 16/08/17 | 00:47 | Ondas epilepticas + S&S e c/                                                                                 | Alcides                                                                     |
| 16/08/17 | 08:00 | adm med EV de clonazepam 1g + 50 SFG 9%                                                                      | Carmelinda dos S. Oliveira<br>Téc. de Enfermagem<br>COREN/RN 001.104.219 TE |
| 16/08/17 | 10:00 | adm med EV de dipirona + RED                                                                                 | Carmelinda dos S. Oliveira<br>Téc. de Enfermagem<br>COREN/RN 001.104.219 TE |
| 16/08/17 | 11:20 | adm med EV de timoxicon 40mg + RED - Sinais de alta respiratória, levando seus pertences                     | Carmelinda dos S. Oliveira<br>Téc. de Enfermagem<br>COREN/RN 001.104.219 TE |
| 16/08/17 | 11:00 | Paciente recusou o curativo e foi embora.                                                                    | Michael Eustáquio de S. Bezerra<br>Téc. de Enfermagem<br>COREN/RN 090.1885  |





# Prontoclínica Dr. Paulo Gurgel

## EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

MÉDICO: Dr. Thiago 29

SETOR: Clonox

LEITO: 29

DIAGNOSTICO MÉDICO: Antonio Marcos da Silva

IDADE: 35 anos

PROCEDÊNCIA: DOMICILIAR

( ) HOSPITALAR: QUAL: \_\_\_\_\_

DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES: noto 15 dias

ALERGIAS: \_\_\_\_\_

EVOLUÇÃO: 19/03/17

HORÁRIO: 07:30

### ASPECTO GERAL

(☒) CONSCIENTE ( ) ORIENTADO ( ) ALGO ORIENTADO  
(☒) ATIVO ( ) REATIVO ( ) HIPOATIVO  
( ) HIPERTÔNICO ( ) HIPOTÔNICO  
( ) COMATOSO ( ) SEDADO ( ) ANASARCA ( ) EDEMA

### ACESSO VENOSO (Local e data de inserção)

( ) AVP: \_\_\_\_\_  
( ) AVC: \_\_\_\_\_  
( ) Jelco: \_\_\_\_\_  
( ) Scalp.: \_\_\_\_\_

### INFUSÃO INTRAVENOSA MEDICAMENTOS/ATB

( ) HV \_\_\_\_\_  
( ) BI \_\_\_\_\_  
( ) ATB \_\_\_\_\_

### PELE

( ) HIDRATADA ( ) RESSECADA ( ) ICTÉRICA  
( ) NORMOCORADA ( ) HIPOCORADA ( ) CIANOSE  
( ) EXTREMIDADE FRIAS ( ) NORMOTÉRMICA  
( ) HIPOTERMIA: \_\_\_\_\_  
( ) HIPERTERMIA: \_\_\_\_\_  
( ) DRENO Local: \_\_\_\_\_  
Característica do líquido: \_\_\_\_\_

### APARELHO CARDIOPULMONAR

(☒) EUPNEICO ( ) DISPNEICO ( ) TAQUIPNEICO  
( ) BRADIPNEICO ( ) TIRAGEM: \_\_\_\_\_  
( ) RUÍDOS ADVENTÍCIOS. TIPO: \_\_\_\_\_  
( ) TAQUICÁRDICO ( ) NORMOCÁRDICO ( ) BRADICÁRDICO

### OBSERVAÇÕES:

Paciente admitido na instituição por  
realizar cirurgia ortopédica no membro  
inferior direito. Não possui comorbidades.  
Atualmente encontra-se bem, sem febre e  
sem sinais de infecção. Orientado sobre jejum e  
higiene antina e tratamento de feridas.

Carimbo e Assinatura do Enfermeiro

EVOLUÇÃO: 16/3/17

HORÁRIO: 07:30

### ASPECTO GERAL

(☒) CONSCIENTE ( ) ORIENTADO ( ) ALGO ORIENTADO  
(☒) ATIVO ( ) REATIVO ( ) HIPOATIVO  
( ) HIPERTÔNICO ( ) HIPOTÔNICO  
( ) COMATOSO ( ) SEDADO ( ) ANASARCA ( ) EDEMA

### ACESSO VENOSO (Local e data de inserção)

(☒) AVP: M 51  
( ) AVC: \_\_\_\_\_  
( ) Jelco: \_\_\_\_\_  
( ) Scalp.: \_\_\_\_\_

### INFUSÃO INTRAVENOSA MEDICAMENTOS/ATB

(☒) HV \_\_\_\_\_  
( ) BI \_\_\_\_\_  
(☒) ATB: Cefazolin

### VENTILAÇÃO

(☒) O2 AMB ( ) MV \_\_\_\_\_ % ( ) HOOD: \_\_\_\_\_  
( ) ENTUBADO TOT Nº \_\_\_\_\_  
OBS: \_\_\_\_\_

### ELIMINAÇÕES

DIURESE  
( ) ESPONTÂNEA ( ) SVA A CADA: \_\_\_\_\_  
( ) HEMATÚRIA ( ) OLIGÚRIA ( ) ANÚRIA  
( ) POLIÚRIA ( ) SVD \_\_\_\_\_  
ASPECTO/CARACTERÍSTICA: \_\_\_\_\_

### EVACUAÇÃO

( ) ESPONTÂNEA



**PELE**

☒ HIDRATADA ( ) RESSECADA ( ) ICTÉRICA  
☒ NORMOCORADA ( ) HIPOCORADA ( ) CIANOSE  
( ) EXTREMIDADE FRIAS ☒ NORMOTÉRMICA  
( ) HIPOTERMIA: \_\_\_\_\_  
( ) HIPERTERMIA: \_\_\_\_\_  
( ) DRENO Local: \_\_\_\_\_  
Característica do líquido: \_\_\_\_\_

**APARELHO CARDIOPULMONAR**

☒ EUPNEICO ( ) DISPNEICO ( ) TAQUIPNEICO  
( ) BRADIPNEICO ( ) TIRAGEM: \_\_\_\_\_  
( ) RUÍDOS ADVENTÍCIOS. TIPO: \_\_\_\_\_  
( ) TAQUICÁRDICO ☒ NORMOCÁRDICO ( ) BRADICÁRDICO

( ) ESTÍMULO: \_\_\_\_\_  
☒ AUSENTE \_\_\_\_\_ DIAS  
ASPECTO/CARACTERÍSTICA: \_\_\_\_\_

**APARELHO DIGESTÓRIO****ABDOME**

☒ FLACIDO ( ) GLOBOSO ( ) SEMI GLOBOSO  
( ) DISTENDIDO ( ) DOR A PALPAÇÃO  
( ) TIMPÂNICO ( ) MACIÇO ( ) RUÍDOS HIDROAÉREOS

**LOCOMOÇÃO**

☒ DEAMBULANDO ( ) CADEIRA DE RODAS  
( ) SOBRE MACA ( ) MULETA

**DIETA**

( ) AO SEIO ☒ ORAL/COPINHO ( ) GTM  
( ) SOG/SNG \_\_\_\_\_  
( ) RESÍDUO GÁSTRICO: \_\_\_\_\_  
( ) ZERO ( ) VÔMITO \_\_\_\_\_ vezes

OBSERVAÇÕES: *Let segue estavel. anexado D. paciente de rotina de controle.*

*Trina Michelle T. Marcolino*  
Enfermeira  
COREN/RN 236764

Carimbo e Assinatura do Enfermeiro

**ASPECTO GERAL**

( ) CONSCIENTE ( ) ORIENTADO ( ) ALGO ORIENTADO  
( ) ATIVO ( ) REATIVO ( ) HIPOATIVO  
( ) HIPERTÔNICO ( ) HIPOTÔNICO  
( ) COMATOSO ( ) SEDADO ( ) ANASARCA ( ) EDEMA

**ACESSO VENOSO (Local e data de inserção)**

( ) AVP: \_\_\_\_\_  
( ) AVC: \_\_\_\_\_  
( ) Jelco: \_\_\_\_\_  
( ) Scalp: \_\_\_\_\_

**INFUSÃO INTRAVENOSA MEDICAMENTOS/ATB**

( ) HV \_\_\_\_\_  
( ) BI \_\_\_\_\_  
( ) ATB \_\_\_\_\_

**PE**

☒ HIDRATADA ( ) RESSECADA ( ) ICTÉRICA  
( ) NORMOCORADA ( ) HIPOCORADA ( ) CIANOSE  
( ) EXTREMIDADE FRIAS ( ) NORMOTÉRMICA  
( ) HIPOTERMIA: \_\_\_\_\_  
( ) HIPERTERMIA: \_\_\_\_\_  
( ) DRENO Local: \_\_\_\_\_  
Característica do líquido: \_\_\_\_\_

**APARELHO CARDIOPULMONAR**

( ) EUPNEICO ( ) DISPNEICO ( ) TAQUIPNEICO  
( ) BRADIPNEICO ( ) TIRAGEM: \_\_\_\_\_  
( ) RUÍDOS ADVENTÍCIOS. TIPO: \_\_\_\_\_  
( ) TAQUICÁRDICO ( ) NORMOCÁRDICO ( ) BRADICÁRDICO

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

**HORÁRIO****VENTILAÇÃO**

( ) O2 AMB ( ) MV \_\_\_\_\_ % ( ) HOOD: \_\_\_\_\_  
( ) ENTUBADO TOT Nº \_\_\_\_\_  
OBS: \_\_\_\_\_

**ELIMINAÇÕES****DIURESE**

( ) ESPONTÂNEA ( ) SVA A CADA: \_\_\_\_\_  
( ) HEMATÚRIA ( ) OLIGÚRIA ( ) ANÚRIA  
( ) POLIÚRIA ( ) SVD \_\_\_\_\_  
ASPECTO/CARACTERÍSTICA: \_\_\_\_\_

**EVACUAÇÃO**

( ) ESPONTÂNEA  
( ) ESTÍMULO: \_\_\_\_\_  
( ) AUSENTE \_\_\_\_\_ DIAS  
ASPECTO/CARACTERÍSTICA: \_\_\_\_\_

**APARELHO DIGESTÓRIO****ABDOME**

( ) FLACIDO ( ) GLOBOSO ( ) SEMI GLOBOSO  
( ) DISTENDIDO ( ) DOR A PALPAÇÃO  
( ) TIMPÂNICO ( ) MACIÇO ( ) RUÍDOS HIDROAÉREOS

**LOCOMOÇÃO**

( ) DEAMBULANDO ( ) CADEIRA DE RODAS  
( ) SOBRE MACA ( ) MULETA

**DIETA**

( ) AO SEIO ( ) ORAL/COPINHO ( ) GTM  
( ) SOG/SNG \_\_\_\_\_  
( ) RESÍDUO GÁSTRICO: \_\_\_\_\_  
( ) ZERO ( ) VÔMITO \_\_\_\_\_ vezes

Carimbo e Assinatura do Enfermeiro





| PRESCRIÇÃO MÉDICA                                                                          |  | APTO/ENF. |  | DATA:    |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|--|----------|--|
| CONVÊNIO:                                                                                  |  | DATA:     |  | DATA:    |  |
| PRONTO-SOLUÇÕES<br>Dr. Paulo Gurgel<br>PACIENTE: Antonio Soares da Silva<br>REGISTRO: 2049 |  | 15/08/13  |  | 15/08/13 |  |
| PRESCRIÇÃO                                                                                 |  | HORÁRIOS  |  | RECIBO   |  |
| 1) Vista prof. Branda e paralis dos 18h                                                    |  | 15/08/13  |  | RECIBO   |  |
| 2) Cl. 500mg, IV, 12h                                                                      |  | 15/08/13  |  | RECIBO   |  |
| 3) Cefepime - 0.5g, IV, 12h                                                                |  | 15/08/13  |  | RECIBO   |  |
| 4) Vancomina - 0.5g, IV, 12h                                                               |  | 15/08/13  |  | RECIBO   |  |
| 5) Flucanazol 400mg - 0.5g, IV, 12h                                                        |  | 15/08/13  |  | RECIBO   |  |
| 6) Clonid. 0.5mg - 0.5mg, IV, 12h                                                          |  | 15/08/13  |  | RECIBO   |  |
| 7) Morfin cateter 10mg - 5mg, IV, 12h                                                      |  | 15/08/13  |  | RECIBO   |  |
| 8) SSU e CCs                                                                               |  | 15/08/13  |  | RECIBO   |  |
| Dr. Attil Henrique C. da Silveira<br>Anestesiologista<br>CRM 18.887 OPE 063.882.554-50     |  | 15/08/13  |  | RECIBO   |  |
| 16/08/13                                                                                   |  | 15/08/13  |  | RECIBO   |  |
| assistente                                                                                 |  | 15/08/13  |  | RECIBO   |  |
| para negatub                                                                               |  | 15/08/13  |  | RECIBO   |  |
| Dr. C. Nardes<br>CRM 18.887 OPE 063.882.554-50                                             |  | 15/08/13  |  | RECIBO   |  |

| DÉBITOS           |  |
|-------------------|--|
| SERINGA 01        |  |
| SERINGA 03 cc     |  |
| SERINGA 05 cc     |  |
| SERINGA 10 cc     |  |
| SERINGA 20 cc     |  |
| EQUIPO MICROGOTAS |  |
| EQUIPO P/ BI      |  |
| EQUIPO P/ SANGUE  |  |
| JELCO Nº          |  |
| SCALP Nº          |  |
| POLIFIX           |  |
| LUVA PROCEDIMENTO |  |
| LUVA ESTER. Nº    |  |
| GASES PCT         |  |
| ESPARADRAPO       |  |
| MICROPORE         |  |
| PVPI              |  |
| ETER              |  |
| ALCOOL 70%ml      |  |
| ALGUDÃO BOLA      |  |
| AGULHA DESC.      |  |
| CREPOM Nº         |  |
| ALGODÃO ORTOP.    |  |
| CEPACOL ml        |  |
| POMADA            |  |
| SONDA DE FOLEY    |  |
| SONDA URETRAL     |  |
| SONDA NASO        |  |
| COLETOR FECHADO   |  |
| COLETOR ABERTO    |  |
| LAMINA BISTURI    |  |
| ELETRODO          |  |
| MASC. DESCAT      |  |
| SORO FISIO. 0.9%  |  |
| FITA HGT          |  |

31



**PRONTOCLINICA**  
**Dr. Paulo Gurgel**

EVOLUÇÃO MÉDICA

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| PACIENTE: <u>Antonio</u> | REGISTRO Nº |
| APTO.: _____             | CONVENIO    |
| MÉDICO: _____            |             |

| DATA / HORA        | DESCRIÇÃO MÉDICA                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15/08/17<br>08:00h | Admissão<br>paciente com fratura de deslocada<br>em sendo internado para<br>tratamento cirúrgico<br>em urgência                                                                                                               |
| 15/08/17<br>16:35h | Na observação<br>paciente submetido a tratamento<br>cirúrgico de fratura de deslocada<br>em sendo internado com<br>com fratura de deslocada<br>+ fratura de deslocada<br>internado ao setor de cirurgia<br>do membro superior |
| 16/08/17<br>08:45h | Na observação<br>paciente com fratura de deslocada<br>em sendo internado para<br>tratamento cirúrgico<br>em urgência<br>Atos hospitalares                                                                                     |

Dr. Thiago José G. C. Aranha  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM-RN 8819 / TEOT 2815

Dr. Thiago José G. C. Aranha  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM-RN 8819 / TEOT 2815

Dr. Thiago José G. C. Aranha  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM-RN 8819 / TEOT 2815







**NOME.:**

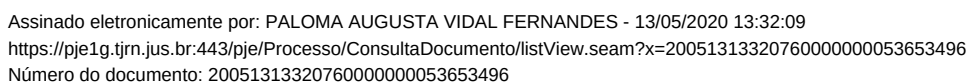
Antônio M. da Silva

**CONTROLE HÍDRICO E T.P.R.**

**APT-0**

[illegible]

33



Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 2017

Aos Cuidados de: **ANTONIO MARCOS DA SILVA**  
Nº Sinistro: **3170616210**  
Vitima: **ANTONIO MARCOS DA SILVA**  
Data do Acidente: **30/07/2017**  
Cobertura: **INVALIDEZ**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3170616210**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o **CPF** do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 11994056





## CONCLUSÃO AO JUIZ

Nesta data, faço conclusos os autos ao MM.  
Juiz de Direito, Para constar lavrei este termo.

*16/05/20*

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Umarizal**

**Processo nº: 0100341-83.2018.8.20.0159**

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente(s): Antonio Marcos da Silva

Requerido(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

**DESPACHO**

Inicialmente, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC, e considerando as informações dos autos, **defiro** o pedido de justiça gratuita, por entender que a parte preenche os requisitos para sua concessão.

Por outro lado, compulsando os autos, verifica-se que a petição inicial não está acompanhada de alguns documentos necessários à propositura da ação.

Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento (CPC, art. 321, parágrafo único), devendo:

A) juntar aos autos prova do requerimento administrativo junto à seguradora, bem como do seu resultado, conforme informado na inicial, documentação esta capaz de demonstrar a pretensão resistida pela parte demandada;

B) adequar os requerimentos ao procedimento comum, conforme artigos do Código de Processo Civil vigente (Lei 13.105/15).

Publique-se. Intime-se.

Após, retornem os autos conclusos.

Umarizal/RN, 26 de junho de 2018.

**Thiago Lins Coelho Fonteles**

**Juiz de Direito**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THIAGO LINS COELHO FONTELES. Para conferir o original, acesse o site <https://pje1g.trjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051313320957300000053653848>, informe o processo 0100341-83.2018.8.20.0159 e o código 4F000000025HR.



36  
Q

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0094/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 03019919, do dia 03/07/2018, sendo considerada como data da publicação o dia 04/07/2018, com início do prazo em 05/07/2018, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

07/07/2018 à 08/07/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão  
07/07/2018 à 08/07/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão  
14/07/2018 à 15/07/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão  
14/07/2018 à 15/07/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão  
21/07/2018 à 22/07/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão  
21/07/2018 à 22/07/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão  
23/07/2018 à 24/07/2018 - Port. 253/2018 - Suspensão dos Prazos - Suspensão  
23/07/2018 à 24/07/2018 - Port. 253/2018 - Suspensão dos Prazos - Suspensão

Advogado  
Kalianne Pereira dos Santos (OAB 8849/RN)

| Prazo em dias | Término do prazo |
|---------------|------------------|
| 15            | 27/07/2018       |

Teor do ato: "Inicialmente, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC, e considerando as informações dos autos, defiro o pedido de justiça gratuita, por entender que a parte preenche os requisitos para sua concessão. Por outro lado, compulsando os autos, verifica-se que a petição inicial não está acompanhada de alguns documentos necessários à propositura da ação. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento (CPC, art. 321, parágrafo único), devendo: A) juntar aos autos prova do requerimento administrativo junto à seguradora, bem como do seu resultado, conforme informado na inicial, documentação esta capaz de demonstrar a pretensão resistida pela parte demandada; B) adequar os requerimentos ao procedimento comum, conforme artigos do Código de Processo Civil vigente (Lei 13.105/15). Publique-se. Intime-se. Após, retornem os autos conclusos. Umarizal/RN, 26 de junho de 2018. Thiago Lins Coelho Fonteles Juiz de Direito"

Do que dou fé.  
Umarizal, 5 de julho de 2018.

  
Chefe de Secretaria



## JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o(a) \_\_\_\_\_

requerimento que segue.  
\_\_\_\_\_ do que para constar lavrei este termo.

Ug, 05 / 07 / 2018,

Q

p/ Chefe de Secretaria





05/07/2018  
Q  
37  
Q  
João Thiago da Silva Cavalcante  
OAB/RN 11.637  
Kallianne Pereira dos Santos  
OAB/RN 8.849

**Cavalcante & Santos**  
Consultoria e Assessoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE UMARIZAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Referente ao processo nº 0100341-83.2018.8.20.0159**

ANTONIO MARCOS DA SILVA, vem à presença de Vossa Excelência, em resposta ao despacho de fl. 35 dos autos, emendar a inicial, fazendo juntada do espelho administrativo com o pagamento da seguradora no montante de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), ora acostado. Destarte, requer o autor, a diferença do mencionado valor, haja vista que o mesmo segue com sequela permanente.

Outrossim, requer ainda a adequação ao procedimento comum, com o pedido de não realização de audiência conciliatória, conforme o art. 319, VII, do CPC.

Ademais, requer o prosseguimento do feito com o pleno deferimento dos pedidos feitos na inicial, e ainda, a realização de perícia judicial para fins de constatação das sequelas no autor, por ser a mais lúdima justiça!

Nestes termos,

Pede deferimento.

Umarizal/RN, 05 de julho de 2018.

**João Thiago da Silva Cavalcante**  
**Advogado – OAB/RN 11.637**

  
**Kallianne Pereira dos Santos**  
**Advogada – OAB/RN 8.849**

Rua: Manoel Sebastião, nº 300, Centro, Umarizal/RN - CEP: 59.865-000 – E-mail:  
[joao.thiago.adv@gmail.com](mailto:joao.thiago.adv@gmail.com)

1



Rio de Janeiro, 27 de Março de 2018

Carta nº: 12574824

A/C: ANTONIO MARCOS DA SILVA

Nº Sinistro: 3170616210  
Vítima: ANTONIO MARCOS DA SILVA  
Data do Acidente: 30/07/2017  
Cobertura: INVALIDEZ

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: ANTONIO MARCOS DA SILVA

Valor: R\$ 843,75

Banco: 001

Agência: 000000879-6

Conta: 000010022084-3

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

|                  |     |        |
|------------------|-----|--------|
| Multa:           | R\$ | 0,00   |
| Juros:           | R\$ | 0,00   |
| Total creditado: | R\$ | 843,75 |

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

|                                        |     |        |
|----------------------------------------|-----|--------|
| Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = | R\$ | 843,75 |
|----------------------------------------|-----|--------|

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01927/01928 - carta\_15R - INVALIDEZ

00020964





## CONCLUSÃO AO JUIZ

Nesta data, faço conclusos os autos ao MM.  
Juiz de Direito, Para constar lavrei este termo.

09 / 07 / 2018

CI

---

PI Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Vara Única da Umarizal -RN.  
Rua Amábilia Dias, 38, Centro, Umarizal/RN, CEP 59865-000.

Autos n.: 0100341-83.2018.8.20.0159  
Classe Processual: Procedimento Ordinário  
Parte Autora: Antonio Marcos da Silva  
Parte Demandada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

**DESPACHO INICIAL**

Considerando, em tese, que a inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de improcedência liminar do pedido, DETERMINO a citação e intimação da parte requerida para audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/201\_\_, às \_\_\_\_h \_\_\_\_min (CPC, art. 334, caput).

A intimação da parte autora para a audiência será feita na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º).

As partes deverão comparecer pessoalmente. O não comparecimento será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, o que acarretará a aplicação da multa prevista no art. 334, §8º, CPC. As partes podem constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, §10). No entanto, a representação não poderá ser feita pelo próprio procurador constituído, (cumulação simultânea de preposto e advogado), mas por representação (CC, arts. 115 e ss), que é vínculo de preposição, em razão da vedação do Código de Ética e Disciplina da OAB (art. 23), posição já adotada pelos Juizados Especiais Cíveis no Enunciado do FONAJE n.º 98.

O prazo para a defesa apresentar contestação será de 15 (quinze) dias, contados de acordo com o art. 335 do CPC.

Apresentada contestação e sendo suscitados preliminares (art. 337) ou anexados novos documentos pela defesa (art. 437, §1º), deverá a secretaria proceder com o cumprimento das disposições dos art. 351 do CPC, INTIMANDO parte autora, para, querendo, apresentar réplica à contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Só após deverá fazer os autos conclusos.

Umarizal (RN), 8 de outubro de 2018.

Edilson Chaves de Freitas  
Juiz de Direito Substituto

Autos n.º 0100341-83.2018.8.20.0159





PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMARIZAL

40

## ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0100341-83.2018.8.20.0159  
Ação: Procedimento Ordinário  
Requerente: Antonio Marcos da Silva  
Requerido: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Por ordem do(a) Dr.(a) Renan Brandão de Mendonça,  
Juiz(a) da Vara Única da Comarca de Umarizal, fica designada a data 28/03/2019  
às 09:00h, na sala de audiências deste Juízo, para a realização da Audiência  
Conciliatória, pelo que devem as partes ser intimadas para comparecimento, com  
as devidas cautelas e advertências.

Umarizal/RN, 13 de fevereiro de 2019.

Luciana Tavares de Freitas  
Diretora de Secretaria





Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte  
Vara Única  
Umarizal

Processo nº 0100341-83.2018.8.20.0159.

CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que nesta data, em cumprimento à determinação do(a) MM Juiz(a) de Direito desta Comarca, no(a): [ ] despacho; [ ] sentença; [ X ] decisão, [ ] ato ordinatório, **retro**, expedi:

- ☒ [ X ] Carta de Citação/Intimação
- ☐ [ ] Alvará
- ☐ [ ] Mandado de Intimação
- ☐ [ ] Intimação Defensoria
- ☐ [ ] Publicação
- ☐ [ ] Avaliação
- ☐ [ ] Ofício(s) -
- ☐ [ ] Notificação MP
- ☐ [ ] Outros \_\_\_\_\_
- ☐ [ ] Carta Precatória
- ☐ [ ] Carta de Intimação

O referido é verdade; dou fé.

Umarizal/RN, 12 de março de 2019.

  
**Antônia de Cássia da Silva Costa**  
Auxiliar de Secretaria





49

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE Umarizal

**CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

Umarizal/RN, 12 de março de 2019.

Processo n.º 0100341-83.2018.8.20.0159  
Ação: Procedimento Ordinário  
Requerente: Antonio Marcos da Silva  
Requerido: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A  
Documento n.º: 0100341-83.2018.8.20.0159-001.

Ilmo(a). Sr(a). Representante Legal  
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A  
Rua JAGUARARI, 1865, LAGOA NOVA  
Natal-RN  
CEP 59054-500

De ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca **Renan Brandão de Mendonça**, venho pela presente carta, extraída dos autos acima caracterizado, **CITAR** a parte requerida **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, na pessoa de seu Representante Legal, bem como **INTIMAR** para comparecer, acompanhado de advogado ou de defensor público, à audiência de **conciliação/mediação** aprazada para **28/03/2019 às 09:00h**, no Fórum Dr. Manoel Onofre de Souza, sito a Rua Amábilias Dias, nº 38, centro, nesta cidade de Umarizal/RN; outrossim, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, cujo termo inicial será a data:

I- da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;

II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I;

**ADVERTÊNCIA: A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.**

Luciana Tavares de Freitas  
Chefe de Secretaria

Rua. Amábilias Dias, n.º 38, Centro - CEP 59865-000, Fone: 3397-3061, Umarizal-RN - E-mail: umarizal@tjrn.jus.br



43  
AP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

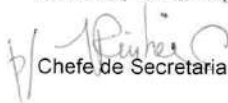
Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0033/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 03254833, do dia 12/03/2019, sendo considerada como data da publicação o dia 13/03/2019, com início do prazo em 14/03/2019, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado  
Kalianne Pereira dos Santos (OAB 8849/RN)

Prazo em dias    Término do prazo

Teor do ato: "Por ordem do(a) Dr.(a) Renan Brandão de Mendonça, Juiz(a) da Vara Única da Comarca de Umarizal, fica designada a data 28/03/2019 às 09:00h, na sala de audiências deste Juízo, para a realização da Audiência Conciliatória, pelo que devem as partes ser intimadas para comparecimento, com as devidas cautelas e advertências. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; e, ainda a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. "

Do que dou fé.  
Umarizal, 13 de março de 2019.

  
Chefe de Secretaria







44  
BOL

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Umarizal

Rua. Amabilia Dias, n.º 38, Centro - CEP 59865-000, Fone: 3397-3061, Umarizal-RN - E-mail: umarizal@tjrn.jus.br

Procedimento Ordinário

Processo nº 0100341-83.2018.8.20.0159

Ré(u)(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

### TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e oito dias do mês março de 2019 às 9:10h, na sala das Audiências, no Edifício do Fórum desta cidade de Umarizal, presente a Conciliadora sob a orientação do MM. Juiz de direito Renan Brandão de Mendonça, foi declarada aberta a audiência e realizou-se o pregão das partes e de seus advogados, verificando-se a presença da parte autora acompanhada do advogado o Dr.ª Kaliane Pereira dos Santos, OAB/RN 8.849. Compulsando aos autos verifico não constar devolução do AR referente ao envio da carta de citação da intimação da parte promovida até o presente momento. Dada a palavra ao advogado da parte autora a mesmo se manifestou nos seguintes termos: "requeiro desde logo a inclusão do feito em pauta de perícia, e em caso da devolução do AR, referente a intimação para este ato, restar comprovada a devida intimação da parte promovida, decreta-se a revelia". Por fim, seguem os autos CONCLUSOS ao MM Juiz de Direito. Do que para constar, eu, Brígida de Souza Nunes (Brígida de Souza Nunes), conciliadora, lavro o presente termo, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes na forma da Lei.

✕ ANTONIO MARCOS DA SILVA

Santos OAB/RN 8849



# JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o(a) AR  
que se vê abaixo  
do que para constar lavrei este termo.

28/03/19

[Assinatura]  
p/ Chefe de Secretaria

|                                                                                                                     |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                                                                                                                     |  | <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>DESTINATÁRIO</b><br>MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A<br>Rua JAGUARARI, 1865, LAGOA NOVA<br>59054-500, Natal, RN         |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| AR995676592TJ<br>                                                                                                   |  | <b>CARTA</b><br>9912263131-DR/RN<br>TJ/RN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b><br>Vara Única<br>Rua. Amábilia Dias, n.º 38, Centro<br>59865-000, Umarizal, RN |  | <b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</b><br>0100341-83.2018.8.20.0159-001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b><br>1ª _____ h<br>2ª _____ h<br>3ª _____ h                                              |  | <b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b><br><input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado<br><input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não procurado<br><input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Ausente<br><input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido<br><input type="checkbox"/> Outros |  |
| <b>ATENÇÃO</b><br>Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.                                            |  | <b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b><br><u>962059/2</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b><br><u>[Assinatura]</u>                                                               |  | <b>DATA ENTREGA</b><br><u>19-03-19</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b><br><u>MARCELO</u>                                                                  |  | <b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b><br><u>17-761</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |

# CONCLUSÃO AO JUIZ

Nesta data, faço conclusas os autos ao MM.  
Juiz do Juízo. Para constar lavrei este termo.

28/03/19  
[Assinatura]  
p/ Chefe de Secretaria

# VISTAS

Nesta data, faço estes autos com vista ao Dx.

Flávio Medeiros Junior  
OAB 17020 do que para constar, fiz este termo.  
Umarizal / RN, 27 de 03 de 2019

[Assinatura]  
p/ Chefe de Secretaria

**JUNTADA**  
Nesta data, junto a estes autos o(a) AR  
que se vê abaixo  
do que para constar lavrei este termo.  
01/07/2019  
[Assinatura]  
p/ Chefe de Secretaria





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMARIZAL/RN

**CERTIDÃO**  
CERTIFICADO e dou fe que com data 03/06/2019, a mesma foi protocolada em 07/06/2019, portanto **INTEMPESTIVA**.  
431, 01/07/2019

Processo: 01003418320188200159

FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS  
COMARCA DE MOSSORÓ  
PROTOCOLO INTEGRADO  
RECEBIDO EM 07/06/19  
As 12:00 h, Livro 09, Folha 19  
Responsável

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, empresa seguradora com sede à Avenida das Nações Unidas, n 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o número 61.074.175/0001-38 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO MARCOS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

#### BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **30/07/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **10/10/0017**.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br

g



46

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### PRELIMINARMENTE

#### DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### DO MÉRITO

#### DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 10/10/0017 após 3 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 30/07/2017, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

#### **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

##### **DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM MÉDICO DE ATENDIMENTO E NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o **BOLETIM MÉDICO DE ATENDIMENTO** e o **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**.

Cumprе esclarecer, o BO não elaborado no momento do acontecimento constitui-se de uma mera declaração do comunicante. A declaração de atendimento médico, por seu turno, também se baseia exclusivamente nas informações prestadas pelo interessado, seguindo a mesma lógica acima destacada em relação ao registro do acidente. Bem como os documentos juntados aos autos, noticiadores da ocorrência de acidente de trânsito, são elementos produzidos de forma unilateral, incapazes de formar o convencimento do magistrado acerca da efetiva existência do sinistro, podendo a parte autora ter adquirido tais lesões em qualquer outra circunstância que não a de ter se envolvido em um acidente de trânsito!

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade dos documentos acostados, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício a Casa de Saúde Dom Elizeu Mendes, no qual fora realizado o primeiro atendimento da vítima, e seja expedido ofício também a Delegacia Municipal de Umarizal na qual fora registrada a ocorrência a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.



Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)





49  
Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

### DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 30/07/2017. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."





Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

#### **CONCLUSÃO**

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



51  
Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito na sob o nº **OAB/RN 980-A** e **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito sob o nº **11929 - OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

UMARIZAL, 6 de junho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**



52  
a

### QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



53  
a

**TABELA DE GRADAÇÃO**

| Danos Corporais Previstos na Lei                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Total (100%)  | Intensa (75%) | Média (50%)  | Leve (25%)   | Residual (10%) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00   |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés                                                                                                                                                                                                                                           |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior                                                                                                                                                                                                                                 |               |               |              |              |                |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral                                                                                                                                                                                                                            |               |               |              |              |                |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental, alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica                                                 | R\$ 9.450,00  | R\$ 7.087,50  | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00     |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 6.750,00  | R\$ 5.062,50  | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores                                                                                                                                                                                                                                                  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 3.375,00  | R\$ 2.531,25  | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75   | R\$ 337,50     |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho                                                                                                                                                                                                                |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar                                                                                                                                                                                                                                      |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$ 1.350,00  | R\$ 1.012,50  | R\$ 675,00   | R\$ 337,50   | R\$ 135,00     |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral                                                                                                                                                                                                                                       |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão                                                                                                                                                                                                                                  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 1.350,00  | R\$ 1.012,50  | R\$ 675,00   | R\$ 337,50   | R\$ 135,00     |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço                                                                                                                                                                                                                                                                           |               |               |              |              |                |



## SUBSTABELECIMENTO

54  
Q

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANTONIO MARCOS DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **UMARIZAL**, nos autos do Processo nº 01003418320188200159.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



NOTE (DA SEDE DA BA FILIAL ORIGINADA A SEDE POR EM OUTRA UT)

33.3.0028479-6

Yoon, Park/Sun

**Sociedade anônima**

State Comptroller

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:  
00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 32.3.CC28479-6

SEGUROADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO PRIVAT S/A

ISSN: 10259504

Hash: ECC52028-D73D-4232-9031-7CC69445A904

| Órgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 570,00    | 570,00 |
| OREI  | 21,00     | 21,00  |

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

## Representante legal da empresa

|       |                      |                                                                                     |
|-------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Local | Nome:                |                                                                                     |
|       | Assinatura:          |  |
|       | Telefone de contato: |                                                                                     |
| Data  | E-mail:              |                                                                                     |
|       | Tipo de documento:   | Híbrido                                                                             |
|       | Data de criação:     | 24/01/2018                                                                          |
|       | Data da 1ª entrada:  |                                                                                     |



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresas: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO PRIVAT S/A

NIRE: 443.9423479-4 Protocolo: 30-2018/0.1151-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 25/07/2015 SOB O NÚMERO 00007240012 e demais condições do texto de autenticação:

[illegible]

Para validar o documento acesse <http://www.judicja.rj.gov.br/servicos/channeladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



JUNE 1994



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do  
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

*CR* *Smir*

|                                                                                                                                                                                              |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro                                                                                                                                                  |  |
| Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A                                                                                                                                   |  |
| NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 03-2017/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018                                                                                                               |  |
| CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 02023149053 e demais constantes do termo de autenticação.                                                                             |  |
| Autenticação: FD697C366FA9E220CF24455A7AD85E0CF8F705CF5874C233E46AFDA00E7F8                                                                                                                  |  |
| Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucec.rj.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.jucec.rj.gov.br/servicos/chanceladigital</a> . Informe o nº de protocolo. Pág. 3/13 |  |





Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia;

| N | MEMBRO                      | RCA        | MANDATO    | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP                                                                                                                       |
|---|-----------------------------|------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | José Ismar Alves Torres     | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente                                                                                                                                       |
| 2 | Helio Bitton Rodrigues      | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica                                                                                                                                    |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)                                             |
| 4 | Milton Bellizia             | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)                                                                                |
|   |                             |            |            | Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)                                                                                 |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)                 |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)                                                                                  |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)                                      |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

*CR* *Luc*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 331.0028479-6 Protocolo: DO-2018/01/143-4 Data do protocolo: 26/11/2018  
CERTIFICADO AUTENTICADO em 30/01/2018 06:50 CÓDIGO 0000340950 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: F06974326FA4822C0F0E4935AFA7658C0E9F0C0F68743F235E436AFDA8051EB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerfa.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº do protocolo. Pág. 6/12

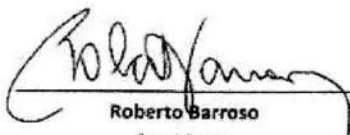


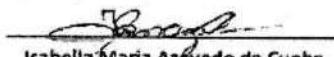
**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
Roberto Barroso  
Presidente

  
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.202849-6 Protocolo: 20-2018/01-153-4 Data do protocolo: 26/11/2018

CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO em 16/01/2018 SEM O NÚMERO 02003040000 e demais constantes do Livro de autenticação.

Autenticação: F76974386FA48220CF054856AFAD89ECF88F70CF58740F233E436AFDA80E17B8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo. Pág. 5/13



57  
Q

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Afonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

NOTIFICA O ARQUIVAMENTO em 32/01/2018 SOB O NÚMERO 20003147068 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 706974386FA18210C7DC4356AFAD1EBC78FFD5C76740F232E495AFDA8C21FE8

Para validar o documento acesse <http://www.jucarja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo. Pág. 0/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

|                                                                                                                                                                                                   |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro                                                                                                                                                       |  |
| Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A                                                                                                                                        |  |
| NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 09-2018/013153-4 Data do protocolo: 26/11/2018                                                                                                                    |  |
| CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 02003149253 e demais constantes do termo de autenticação.                                                                                     |  |
| Autenticação: FD69743B6FA1B220CFD84255AFAD25E0CF8F7E5CF69761F233E436AFDA30E1F38                                                                                                                   |  |
| Para validar o documento acesse <a href="http://www.fecervj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.fecervj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital</a> , informe o nº de protocolo. Pág. 15/15 |  |







4806807

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

2/10

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Bernardo F. S. Benavente  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284786  
Protocolo: 0020183575186 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016





59  
Q



4290508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

**CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO  
Autenticação: 4BF9ADC85883B2947C81B477D788CBA11812475AE9208298B235403C7546C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016







4806500

**Parágrafo Quarto** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** - Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** - O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** - Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

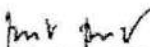
**ARTIGO 13** - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

  
Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC85853B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016



260

convocada.

13/4



4936510

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Bernardo A. S. Benavente  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 3330284796  
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208266B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanços mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

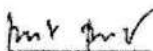
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

  
Bernardo F. S. Berninger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C685  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4992512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Bernardo F. S. Benavente  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 48F9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4395513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

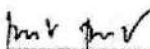
- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

  
Fernando F. S. Derwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575125 - 27/09/2016  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4998514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

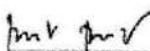
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

  
Bernardo F. S. Bervanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C685  
Arquivamento: 00002855803 - 11/10/2016







4298515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

#### **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

#### **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC6883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 0000255803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benavente  
Secretário Geral



63

de março de 1967.

13/4



4996616

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Bernardo P. S. Benavente  
Secretário Geral

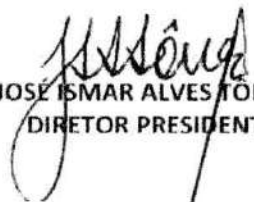
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

|                                                                                                                                        |                                                                                                              |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 17º Ofício de Notas<br>DA CAPITAL                                                                                                      | Tabellião Carlos Alberto Firmino Oliveira<br>Rua do Carmo, 61, Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2554-9550 | ADB2B590<br>088674 |
| Procuração por AUTENTICAÇÃO das firmas dos <b>HÉLIO BITTON RODRIGUES</b> e <b>JOSÉ ISMAR ALVES TORRES</b> (XXXXXXXXXX)                 |                                                                                                              |                    |
| Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por: <b>PAULO CRISTINA A. D. GASPAR</b>                                                 |                                                                                                              |                    |
| Em testemunho da verdade. Serventia <b>PAULO CRISTINA A. D. GASPAR</b>                                                                 |                                                                                                              |                    |
| Escritura <b>PAULO CRISTINA A. D. GASPAR</b>                                                                                           |                                                                                                              |                    |
| Total                                                                                                                                  |                                                                                                              |                    |
| CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ<br>Paula Cristina A. D. Gaspar<br>Escritura<br>CTRS 40042 série 09077 ME<br>Aut. 2013, 3ª Lei 5.385/04 |                                                                                                              |                    |

Assinado eletronicamente por: PALOMA AUGUSTA VIDAL FERNANDES - 13/05/2020 13:32:12  
<https://pje1g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051313321109000000053653857>  
Número do documento: 20051313321109000000053653857

**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807



CARTÓRIO

21º OFÍCIO DE NOTAS - DR. VANELE FALCÃO - TABELA DE NOTAS

Av. Erasmo Braga, nº 255, Joo A. Centro, Tel: (21) 2532 2121, 03 de Abril de 2018

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de

**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**

Em testemunho da verdade.

MAI. DR. LHERNE LEAL DE MENEZES WIENOSLAW, Escrevente

Emolumentos: R\$ 5,66 TJ-Fundos: R\$ 2,28 Total: R\$ 7,94

ECNF75775-ROP

Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sistema>



### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018

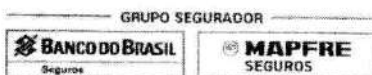
**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807



CARTÓRIO  
VANELE FALCÃO  
21º OFÍCIO DE NOTAS - Dra. VANELE FALCÃO - TABELA DE NOTAS  
Av. Erasmo Braga, nº 255, Jd. A. Centro - Tel. (21) 2532-2121, 30 de Maio de 2018  
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de  
**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
Em testemunho  
Tit. RODRIGO LOPES RIBEIRO SANTIAGO Escrivão  
Emolumentos R\$ 5,56 - T.J. Fundos R\$ 2,28 - Total R\$ 7,84  
CCPD97246-RBC  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>







**PROCURAÇÃO**  
(DPVAT)

1) **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.196.889/0001-43, NIRE 3530018226-0; 2) **BRASILEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.356.570/0001-81, NIRE 3530045752-8; 3) **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 3530004292-1; e 4) **MAPFRE VIDA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 3530010769-1, por seus representantes legais ao final assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e CPF/MF sob nº 082.587.197-29, **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio de Janeiro sob o nº 62.420 e CPF/MF sob o nº 542.587.407-30; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-37, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, no Município do Rio de Janeiro - RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia At Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo, ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações em que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de

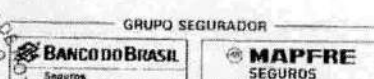
[www.bbmapfre.com.br](http://www.bbmapfre.com.br)

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP





68



Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto em isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DVPAT S.A., CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

**PRAZO:** O presente mandato terá validade até **31.12.2020**, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigorará até o término do respectivo processo.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

  
Carlos Alberto Landim  
Diretor Geral de Planejamento e Controle  
  
André Fortino  
Diretor Geral  
Hedra BB Comercial

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

MAPFRE VIDA S.A.

**21º Tabelião de Notas**  
São Paulo - Capital  
Luiz Afonso Spagnuolo Medina - Tabelião

Em diligência na Av. das Nações Unidas, n. 14261, Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) Firma(s) C/ VALDO EDONANTO de: CARLOS ALBERTO LANDIM e ANDRÉ RENATO VIANO FORTINO, do que dou fé.  
São Paulo, 19/01/2018 - 15:23:18  
Sag: 01E4CB32 Em Testemunho da verdade.  
Total R\$ 18,50  
VERA LUCIA DOS SANTOS - Escrevente

R. Lúcio Baifum 389 - CEP 01008-000 - Centro - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax (11) 3291-9501



**21º Tabelião de Notas**  
São Paulo - Capital  
Luiz Afonso Spagnuolo Medina - Tabelião

Em diligência na Av. das Nações Unidas, n. 14261, Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) Firma(s) C/ VALDO EDONANTO de: CARLOS ALBERTO LANDIM e ANDRÉ RENATO VIANO FORTINO, do que dou fé.  
São Paulo, 19/01/2018 - 15:23:18  
Sag: 01E4CB32 Em Testemunho da verdade.  
Total R\$ 18,50  
VERA LUCIA DOS SANTOS - Escrevente

R. Lúcio Baifum 389 - CEP 01008-000 - Centro - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax (11) 3291-9501



[www.bbmapfre.com.br](http://www.bbmapfre.com.br)

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP





JUCESP PROTOCOLO  
0.022.914/17-1



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 30 de junho de 2016, às 10h30, na sede da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-0000.

**PRESEÇA:** Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

**MESA:** Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidou Roberto Barroso para exercer a função de secretário.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e, (iii) consolidação do Estatuto Social.

**DELIBERAÇÕES:** A acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas:

- i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais), com a emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal por um preço de emissão de R\$ 2,009262455 por ação, o qual foi estabelecido pelo critério previsto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 6.404/76. As ações ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista **MAPFRE BB SH2 Participações S.A.**, nesta data, em moeda corrente nacional, conforme indicado no Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente.
- ii) Em decorrência do aumento de capital, ora aprovado, e sua integralização, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
- iii) aprovar a consolidação do estatuto social, nos termos do Anexo II.



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.  
**ASSINATURAS:** Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário. Acionista: Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).  
**CERTIDÃO:** A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

\_\_\_\_\_  
Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
Roberto Barroso  
Secretário da Mesa



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

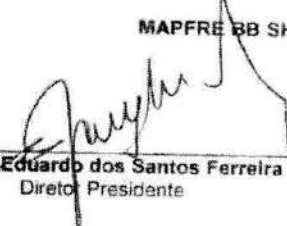
ANEXO I

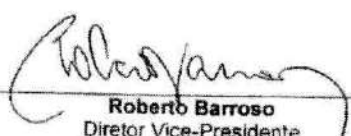
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição relativo à emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 2,009262455 por ação, resultando em um aumento no valor de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais)

| Subscreitor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ações ON    | Ações PN | Preço de Emissão por ação (em R\$) | Prazo de integralização   | Forma de integralização             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------|------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------|
| MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.264.857/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530038527.6 | 117.953.729 | --       | R\$ 2,009262455                    | Totalmente integralizadas | À vista em moeda corrente nacional. |

MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A.

  
Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Diretor Presidente

  
Roberto Barroso  
Diretor Vice-Presidente



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ANEXO II

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)

CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I.

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1 -** A Companhia tem a denominação de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., constituída como subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A. e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 38.170, de 31 de outubro de 1955, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

**Artigo 2 -** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

**Parágrafo Único -** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (viii).

**Artigo 3 -** A Companhia tem por objeto a exploração de operações de seguros de danos, em qualquer das suas modalidades ou formas e do ramo de seguro de pessoas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Único -** Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

**Artigo 4 -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5 -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º -** As ações poderão ser representadas por cautelas representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Página 4 de 12



73  
a

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

**Parágrafo 2º** - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo 3º** - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

**CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 6 -** A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

**Artigo 7 -** As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

**Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

**Artigo 8 -** A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- (i) tomar as contas da Diretoria;
- (ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, e
- (iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 9 -** Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia:

- (i) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquele determinado na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (ii) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;
- (iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;
- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital, (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quórum de presença e deliberação.

Página 5 de 12



74  
Q

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição, assim como de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando à emissão de debêntures, títulos, bônus, notas promissórias (*commercial papers*);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, *joint-ventures* ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvi) aprovação de qualquer operação: assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;

Página 6 de 12





75  
Q

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

- (xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com quaisquer pessoas vinculadas aos acionistas;
- (xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;
- (xxiii) eleição, demissão/destituição ou substituição, bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;
- (xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logos ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos econômicos;
- (xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afetem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;
- (xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo valor seja superior a 3 milhões de reais.

Página 7 de 12



76  
a

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

- (xxxii) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxiii) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxiv) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); e
- (xxxv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

**CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. ("Diretores B") e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. ("Diretores M"). A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente entre os Diretores M e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores B.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo 3º** - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

**Artigo 11** - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP n.º 234 e 249, das Resoluções CNSP n.º 118 e 143 bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

**Artigo 12** - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

**Parágrafo Único** - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões de Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;

Página 8 de 12



77  
a

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

- (ii) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicaram deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvertida; e
- (iii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controvertida, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dia útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controvertida.

**Artigo 13** - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;
- (vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos, e
- (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

**Parágrafo Único** - A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

**Artigo 14** - Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade,

Página 9 de 12

*[Assinaturas manuscritas]*



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

- (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (iii) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades; e
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

**Artigo 15 -** Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio; e
- (iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

**Artigo 16 -** As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

**CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL**

**Artigo 17 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

**Artigo 18 -** O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

**Parágrafo Único -** Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

**CAPÍTULO VI. COMITÊ DE AUDITORIA**

**Artigo 19 -** A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP n.º 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. ("Instituição Líder").

Página 10 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

CAPÍTULO VII. ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 20 -** O acordo de acionistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia ("Acordo de Acionistas").

**Artigo 21 -** Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Acionistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

**Artigo 22 -** O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 23 -** A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

**Parágrafo Único -** Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 24 -** O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao acionista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

**Parágrafo 1º.** A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como acionista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral.





PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMARIZAL

## ATO ORDINATÓRIO

Processo nº 0100341-83.2018.8.20.0159

**ATO ORDINATÓRIO:** Com permissão do art. 100 do Novo CPC, c/c o art. 4º, VIII, do provimento nº 10/2005, da Corregedoria da Justiça do RN, intimo a parte autora através do seu advogado (a) para se manifestar, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca da contestação oferecida pelo(s) réu(s). Umarizal/RN, 02 de julho de 2019 Luciana Tavares de Freitas, Chefe de Secretaria.

Luciana Tavares de Freitas Dias

Chefe de Secretaria

Mat. 197.221/8



RECEBUEMOS DO SENHOR DE FIDELIDADE  
O VALOR DE R\$ 1.000,00  
EM 22/07/2019

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o(a) \_\_\_\_\_

Petição

do que para constar lavrei este termo.

22/07/2019



Chefe de Secretaria





JURUM DR. SILVEIRA MARTINS  
COMARCA DE MOSSORÓ

PROTOCOLO INTEGRADO

RECEBIDO EM, 28 / 06 / 2019  
às 14:30h, Livro 09 Folha



JOÃO BARBOSA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Responsável

2605254- C3/ 2019-02817/ INVALIDEZ

04/07/2019

Q

83

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMARIZAL/RN

Processo: 01003418320188200159



**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO MARCOS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do incluso processo administrativo pertinente ao processo em comento.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

UMARIZAL, 27 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA  
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA  
11929 - OAB/RN

*Odete Clara C. Pimenta*  
Odete Clara C. Pimenta  
Advogada  
OAB/RN 12.140





Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 2017

Aos Cuidados de: **ANTONIO MARCOS DA SILVA**  
Nº Sinistro: **3170616210**  
Vitima: **ANTONIO MARCOS DA SILVA**  
Data do Acidente: **30/07/2017**  
Cobertura: **INVALIDEZ**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3170616210**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 11994056

Pag. 00267/00268 - carta\_01 - INVALIDEZ





Rio de Janeiro, 27 de Março de 2018

Carta nº: 12574824

A/C: ANTONIO MARCOS DA SILVA

Nº Sinistro: 3170616210  
 Vítima: ANTONIO MARCOS DA SILVA  
 Data do Acidente: 30/07/2017  
 Cobertura: INVALIDEZ

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: ANTONIO MARCOS DA SILVA

Valor: R\$ 843,75

Banco: 001

Agência: 000000879-6

Conta: 000010022084-3

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

|                  |     |        |
|------------------|-----|--------|
| Multa:           | R\$ | 0,00   |
| Juros:           | R\$ | 0,00   |
| Total creditado: | R\$ | 843,75 |

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

|                                        |     |        |
|----------------------------------------|-----|--------|
| Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = | R\$ | 843,75 |
|----------------------------------------|-----|--------|

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01927/01928 - carta\_15R - INVALIDEZ



Autorização de pagamento



## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO \_\_\_\_\_

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento indenização no banco.

EU, Antônio Marcos da SilvaPORTADOR(A) DO RG Nº 002.139.580EXPEDIDO POR 15641RNEM 11 / 11 / 1999CPF 103502264-71 / CNPJ 000000000-00000-00, PROFISSÃO pedreiro

E RENDA MENSAL DE R\$ 1.500,00 ( \*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Antônio Marcos da Silva, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

**IMPORTANTE:** Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

do BANCO 001 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0879-6 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 22.084-1

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO \_\_\_\_\_ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ Nº da CONTA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Umarizal-RN 24 de Outubro de 2017  
LOCAL E DATA

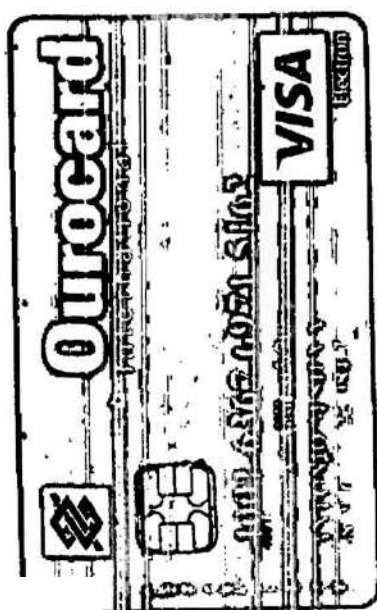
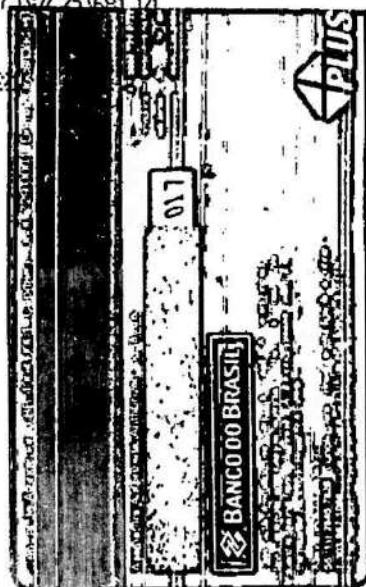
Antônio Marcos da Silva  
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

## ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



10-MAY-2017 13:22 253681 1/1



88

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

Nome do(a) Examinado(a): Antonio Marcos da Silva  
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Ver Jose Martins, 265  
Sta Luzia Umarizal RN CEP: 59865-000  
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [ SSP / RN ] 002139580  
Data local do exame: [ 25/01/2018 ] Pau dos Ferros [ RN ]

**Resultado da Avaliação Médica**

- I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)
- OMBRO ESQUERDO (CLAVÍCULA)**  
**PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM DOR + DEFORMIDADE EM 1/3 MÉDIO DA CLAVÍCULA ESQUERDA. PACIENTE FOI TRANSFERIDO PARA NATAL-RN PARA REALIZAR CIRURGIA ELETIVA.**
- a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?  
(X) Sim ( ) Não  
Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(")), se necessário
- b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?  
(X) Sim ( ) Não  
Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V("))
- II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.  
**OBSERVO CICATRIZ CIRÚRGICA EM REGIÃO ANTERIOR DA CLAVÍCULA ESQUERDA COM DOR A PALPAÇÃO DA INCISÃO.**  
**Data da alta: RECEBEU ATESTADO MÉDICO POR 60 DIAS APÓS A FRATURA**  
**REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO COM REDUÇÃO CRUENTA DA FRATURA + FIXAÇÃO COM PLACA DCP 3.5 MM + 1 PARAFUSO DE COMPRESSÃO + 5 PARAFUSOS CORTICAIS.**  
**DOR RESIDUAL + PERDA DA FORÇA DE ABDUÇÃO + ENCURTAMENTO DE 1CM DA REGIÃO ACOMETIDA.**  
**Complicações: DIMINUIÇÃO DA FORÇA + ENCURTAMENTO DO MEMBRO ACOMETIDO**
- III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?  
(X) Sim ( ) Não  
Existindo sequelas(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatómicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.  
**LIMITAÇÃO DA ABDUÇÃO DO OMBRO ESQUERDO + ENCURTAMENTO DO MEMBRO ACOMETIDO + DOR RESIDUAL.**  
Caso a resposta seja "Não", concluir dentro das opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"
- IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.
- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).  
( ) "Vítima em tratamento" ( ) "Sem sequelas permanentes"  
Esta avaliação médica deve ser repetida em \_\_\_\_\_ dias (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)  
( ) "Exame não permite conclusão"  
Vide motivo do impedimento no campo das observações
- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.
- |                                                 |                                                 |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Região Corporal (Sequela):                      | Região Corporal (Sequela):                      |
| <b>OMBRO - Esquerdo</b>                         |                                                 |
| % do dano: ( ) 10% residual (X) 25% leve        | % do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve        |
| ( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo | ( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo |
| Região Corporal (Sequela):                      | Região Corporal (Sequela):                      |
| % do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve        | % do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve        |
| ( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo | ( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo |
- c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinalar a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (\*).  
( ) Total = "100% da IS"
- V. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

**FRATURA DE 1/3 MÉDIO DA CLAVÍCULA ESQUERDA - TRATAMENTO CIRÚRGICO**

Assinatura do(a) Médico(a) Examinador(a)  
Carimbo com Nome e CRM

Dr. George Kennedy Dantas Rocha  
CPF - 060.468.294-88  
CRM/PE - 19381



## BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001      AGÊNCIA: 1769-8      CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

21/03/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

843,75

## \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ANTONIO MARCOS DA SILVA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 00879-6

CONTA: 000010022084-3

Nr. da Autenticação 1D8B9CB9512B625C





PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



Seguradora  
**LÍDER**  
Administradora de Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3170616210

Cidade: Umarizal

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: ANTONIO MARCOS DA SILVA

Data do acidente: 30/07/2017

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 18/01/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: Fratura de clavícula esquerda

Resultados terapêuticos: Não há como definir ou prever com acuracidade a existência de limitação funcional permanente e insusceptível a terapêutica, a partir da documentação fornecida.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: Encaminhado à perícia médica para melhor apuração e valoração fidedigna das possíveis sequelas insusceptíveis à terapêutica nos moldes previsto pela legislação vigente

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|-----------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------|-----------------------|
|                             |                                              | Total                                                | 0 %       | R\$ 0,00              |

PRESTADOR

IBMES INST.BRAS DE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

Nome do médico: CARLOS MIRANDA CHAGAS

CRM do médico: 52.34765-8

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



Seguradora  
**LÍDER**  
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3170616210

Cidade: Umarizal

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: ANTONIO MARCOS DA SILVA

Data do acidente: 30/07/2017

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DE 1/3 MÉDIO DA CLAVÍCULA ESQUERDA

**Descrição do exame médico pericial:** CICATRIZ CIRÚRGICA EM REGIAO ANTERIOR DA CLAVÍCULA ESQUERDA COM DOR A PALPAÇÃO DA INCISÃO. DEFORMIDADE EM 1/3 MÉDIO DA CLAVÍCULA ESQUERDA.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO COM REDUÇÃO CRUENTA DA FRATURA, FIXAÇÃO COM PLACA DCP 3.5 MM + 1 PARAFUSO DE COMPRESSÃO, 5 PARAFUSOS CORTICAIS. DOR RESIDUAL, PERDA DA FORÇA DE ABDUÇÃO, ENCURTAMENTO DE 1CM DA REGIÃO ACOMETIDA. COMPLICAÇÕES: DIMINUIÇÃO DA FORÇA + ENCURTAMENTO DO MEMBRO ACOMETIDO

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO FUNCIONAL LEVE DO OMBRO ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 25/01/2018

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** George Kennedy Dantas Rocha

**CRM do médico:** 19381

**UF do CRM do médico:** PE

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS                   | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------|-----------------------|
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros | 25 %                                         | Em grau leve - 25 %                                  | 6,25%     | R\$ 843,75            |
| Total                                         |                                              |                                                      | 6,25 %    | R\$ 843,75            |

PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

**Médico revisor:** LUIZ DE LIMA CASANOVA NETO

**CRM do médico:** 17761

**UF do CRM do médico:** PE

**Assinatura do médico:**



## VISTAS

Nesta data, faço estes autos com vista ao Ad.  
Kaliann P. dos Santos - OAB/RN  
8849 do que para constar, fiz este termo.  
Umarizal / RN, 29 de 07 de 2019.  
  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

## JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o(a) \_\_\_\_\_  
impugnação à contestação.  
do que para constar lavrei este termo.  
Ug, 02 / 08 / 2019.  
CI  
\_\_\_\_\_  
P/ Chefe de Secretaria





João Thiago da Silva Cavalcante  
OAB/RN 11.637  
Kallianne Pereira dos Santos  
OAB/RN 8.849

*Cavalcante & Santos*  
Consultoria e Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA  
ÚNICA DA COMARCA DE UMARIZAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



03

INSERIR NA PAUTA MUTIRÃO  
DPVAT 2019

Recebi em  
05/08/2019 às 12:23  
aut/D

PROCESSO nº 0100341-83.2018.8.20.0159

**ANTONIO MARCOS DA SILVA**, amplamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados com instrumento procuratório nos autos, vem respeitosamente ante Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO**, expondo e ao final requer o seguinte:

O autor foi vítima de um acidente de trânsito, dia 30 de julho de 2017, por volta das 9h, ficando gravemente lesionado em seus membros superior esquerdo e inferior direito e em sua clavícula esquerda, decorrentes do sinistro.

1

Rua: Manoel Sebastião, nº 300, Centro, Umarizal/RN – CEP: 59.865-000 – E-mail: [joao.thiago.adv@gmail.com](mailto:joao.thiago.adv@gmail.com)  
(84) 9855-1983





João Thiago da Silva Cavalcante  
OAB/RN 11.637  
Kalliane Pereira dos Santos  
OAB/RN 8.849

**Cavalcante & Santos**  
Consultoria e Assessoria Jurídica

Ocorre que, apesar do pleito ter sido realizado pela via administrativa, a Seguradora não pagou o real valor referente ao dano causado no autor.

## **I – DO MÉRITO**

### **I.1 – DO DIREITO AO PERCEBIMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA**

Alega a Ré que o autor não tem mais direito ao recebimento da indenização, haja vista a quitação integral na seara administrativa, em razão do pagamento no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Equivoca-se a ré, e diante das argumentações acima expostas, afirma-se que a demandada pagou proporcionalmente o valor pela via administrativa, restando o pagamento da DIFERENÇA através da justiça.

O pedido do autor é plenamente cabível. Ademais, a concessão do direito do requerente ao seguro já foi deferida, conforme demonstrado nos autos cujo indicativo foi de invalidez permanente.

### **I.2 – DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO – LAUDO DO IML (INSTITUTO MÉDICO LEGAL)**

1. Alega a Demandada que o Demandante não juntou aos autos o laudo do Instituto Médico Legal, não sendo possível comprovar o que o autor sofreu.
2. A decisão em obrigar a parte autora em comprovar aos autos cópia do laudo de exame complementar, emitido pelo ITEP/Mossoró e/ou comprovante de solicitação do exame, sob pena de indeferimento da exordial, encontra-se em desconformidade com a lei, haja vista que a parte autora não possui meios legais para realizar a perícia junto ao ITEP, **pois apenas autoridade judicial ou policial tem competência para determinar ou**





João Thiago da Silva Cavalcante  
OAB/RN 11.637  
Kallianne Pereira dos Santos  
OAB/RN 8.849

**Cavalcante & Santos**  
Consultoria e Assessoria Jurídica

encaminhar a realização de tais perícias, sendo vedado à **própria pessoa lesada** obter requisição para efetivar marcação do exame de corpo de delito (**artigo 5º Lei nº 11.482, de 2007**).

3. No Tribunal de Justiça é entendimento uníssono nos r. acórdão determinando a anulação da decisão de 1º grau, que obriga a parte autora hipossuficiente a demonstrar o laudo do exame ou comprovante de solicitação do exame complementar, **por caracterizar cerceamento de defesa**, visto que o requerimento de envio de ofício ao ITEP/Mossoró para realização do exame fora feito na inicial.

4. Por conseguinte, os desembargadores determinam o retorno do feito ao Juízo de Primeira Instância, ou seja, que seja remetido o ofício ao ITEP/Mossoró para regular instrução do feito.

5. Nesse sentido segue trecho do voto da desembargadora **Juíza Fátima Soares (convocada) na** Apelação Cível nº 2012.011936-8, 1ª Câmara Cível, DJ 01/11/2012:

"Em suas razões, aduz o apelante que:

A) **a sentença encontra-se em desconformidade com a lei, além do fato de que ele, recorrente, não tem meios legais para realizar a perícia junto ao ITEP, pois apenas autoridade judicial ou policial tem competência para determinar a realização de tais perícias, sendo vedado a qualquer ser humano comum obter requisição para efetivar o exame de corpo de delito;**

B) **a não juntada do laudo na fase da propositura da ação não é condição essencial para o não prosseguimento do feito, visto que o TJRN tem entendido que a prova poderá ser plenamente confeccionada durante a instrução do feito;**

C) **a extinção do feito em razão da não juntada do Laudo Pericial configura flagrante cerceamento de defesa e agressão ao devido processo legal.**

D) **o requerimento de produção de prova pericial foi feito na petição inicial, cumprindo os requisitos impostos pelo CPC.**

Pugnou, ao final, pelo provimento do recurso, 'para que seja determinado o retorno dos autos ao Juízo Monocrático, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito, determinando a expedição de ofício para que o recorrente seja submetido a exame junto ao ITEP/RN, sendo graduado a invalidez'.

6. Com efeito, é firme jurisprudência das três Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do RN em entender que é desnecessária a juntada pela parte do **Laudo** Pericial Oficial emitido pelo ITEP, sendo suficiente que traga







João Thiago da Silva Cavalcante  
OAB/RN 11.637  
Kallianne Pereira dos Santos  
OAB/RN 8.849

**Cavalcante & Santos**  
Consultoria e Assessoria Jurídica

os documentos probatórios mínimos de que sofreu acidente automobilístico com ofensa a sua integridade física, devendo o juízo determinar, na fase instrutória, a realização da **perícia** médica necessária a comprovação da invalidez permanente e do grau da debilidade sofrida.

7. Senão Vejamos:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL POR AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR DO EXAME DE CORPO DE DELITO EMITIDO PELO ITEP/RN. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR ERROR IN PROCEDENDO, SUSCITADA DE OFÍCIO PELO RELATOR - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO NESTE MOMENTO PROCESSUAL. PETIÇÃO INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS PELA LEI PARA O CONHECIMENTO DE DEMANDAS DESTA NATUREZA. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA REGULAR INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. SENTENÇA ANULADA." (TJRN, Apelação Cível n.º 2012.002846-9. 3.º Câmara Cível. Relator Desembargador Vivaldo Pinheiro. Julgado em 25/06/2012) [grifei]

"TJRN: DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO DPVAT. LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR. DECISÃO QUE ORDENA A APRESENTAÇÃO DE NEGATIVA POR PARTE DO ITEP/RN EM REALIZAR A PERÍCIA SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. REFORMA DO PRONUNCIAMENTO. DESNECESSIDADE DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL NESTE MOMENTO. INICIAL ACOMPANHADA DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS EXIGIDOS PELA LEI PARA O CONHECIMENTO DE DEMANDAS DESTE TIPO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO." (TJRN. Ag n.º 2011.000607-5. 3.º Câmara Cível. Rel. Des. Amaury Moura Sobrinho. DJ 18.08.2011) [grifei]

"EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INDEFERIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR DO EXAME DE CORPO DE DELITO EMITIDO PELO ITEP/RN. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO NESTE MOMENTO PROCESSUAL. PETIÇÃO INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS

4







João Thiago da Silva Cavalcante  
OAB/RN 11.637  
Kalliane Pereira dos Santos  
OAB/RN 8.849

296

**Cavalcante & Santos**  
Consultoria e Assessoria Jurídica

**MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O DESLINDE DA DEMANDA. NULIDADE DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE.** PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA REGULAR INSTRUÇÃO PROBATÓRIA." (TJRN, Apelação Cível n.º 2012.001239-4. 2.ª Câmara Cível. Relator Desembargador Aderson Silvino. Julgado em 19/06/2012) [grifei]

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). **SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. LAUDO DE EXAME COMPLEMENTAR EMITIDO PELO ITEP. DOCUMENTO QUE NÃO É ESSENCIAL PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE DEMANDA. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. NULIDADE DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO.** RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (TJRN, Apelação Cível n.º 2012.003624-6. 1.ª Câmara Cível. Relator Desembargador Expedito Ferreira. Julgado em 17/05/2012) [grifei]

8. Voto reformador do eminente Desembargador Presidente EXPEDITO FERREIRA:

"[...] Assim, considerando que a parte trouxe junto com a inicial documentos mínimos capazes de evidenciar a existência de acidente automobilístico e que houve ofensa à sua integridade física (fls. 16 a 23), entendo não ser possível no presente caso a extinção do feito em razão da ausência do **Laudo do ITEP**, uma vez que a **perícia** pode e deve ser realizada durante a instrução do feito. À vista do exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para anular a sentença recorrida, determinando o retorno do feito ao Juízo de Primeira Instância para que seja dado prosseguimento regular ao processo, sendo necessária a instrução do feito no Juízo a quo. É como voto.

Natal, 27 de novembro de 2012.

**DESEMBARGADOR EXPEDITO FERREIRA**  
Presidente

**JUÍZA CONVOCADA FÁTIMA SOARES**  
Relatora

**Dr. PAULO ROBERTO DANTAS DE SOUZA LEÃO**  
13º Procurador de Justiça

## **II – DA INSERÇÃO NO MUTIRÃO DPVAT 2019**





João Thiago da Silva Cavalcante  
OAB/RN 11.637  
Kalianne Pereira dos Santos  
OAB/RN 8.849

97  
d

**Cavalcante & Santos**  
Consultoria e Assessoria Jurídica

Por se tratar de questão envolvendo acidente de trânsito, em razão da economia processual, e até mesmo porque, comumente não ocorre acordo durante a audiência de conciliação, seria de bom alvitre a inserção deste feito no próximo mutirão DPVAT, por ser a mais lúdima justiça!

### **III – DO VALOR DA INDENIZAÇÃO E JUROS DE MORA**

Conforme dispõe o art. 31, II, da Lei nº 6.194/74, com as devidas alterações concedidas pela lei de 2009, o valor do seguro é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). *In verbis*:

**Art. 31.** Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

d

II – quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que **corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.**

Vale ressaltar que o valor percebido não foi enquadrado em nenhum tipo legal estabelecido pela tabela do CNSP. A promovente bate as portas do judiciário no sentido de requerer o valor devido do seguro com base na referida tabela.

Neste sentido, faz-se importante à exposição do dispositivo seguinte, ou seja, o art. 4º da lei do seguro DPVAT (Lei nº. 6.194/74). *In litteris*:

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.  
(...)

B.





João Thiago da Silva Cavalcante  
OAB/RN 11.637  
Kalliane Pereira dos Santos  
OAB/RN 8.849

**Cavalcante & Santos**  
Consultoria e Assessoria Jurídica

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). (Grifos nossos).

No caso dos autos, conforme Tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), a lesão sofrida pela promovente, sem possibilidade de recuperação significativa ou cura.

Insta consignar que, para a concessão da indenização, a lei não exige que do sinistro resulte inaptidão para uma atividade específica, como a laboral, bastando que tenha sobrevivido à vítima debilidade permanente, independentemente do grau em que ela tenha ocorrido. Por certo, tendo em conta que a lei não explicita o que seja "incapacidade", deve a mesma ser considerada em sentido amplo, como qualquer lesão permanente, pois que não poderia interpretação restritiva do mencionado dispositivo, levada a cabo pela Administração Pública ou pelo Poder Judiciário, prejudicar direito subjetivo do autor, sem que haja respaldo legal para tanto.

Assim, é incontroversa a lesão permanente, sendo despicienda e inócua a discussão acerca da intensidade (total ou parcial) ou da qualidade (laborativa, locomotora, etc.) da incapacidade, pois que a lei não faz esta distinção, bastando que haja laudo comprobatório da ocorrência de lesão diminuindo permanentemente o vigor físico da vítima para que se possa dar ensejo à procedência do pleito indenizatório em seu *quantum* integral, descontados os valores já recebidos.

Já quanto aos juros moratórios, estes incidem à taxa de 1% (hum por cento) ao mês, a partir da citação válida, momento a partir do qual a seguradora ofereceu resistência formal à pretensão complementar.

Pacificando o entendimento sobre a matéria, o **Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426, segundo a qual "os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação"**.





99  
d

João Thiago da Silva Cavalcante  
OAB/RN 11.637  
Kalianne Pereira dos Santos  
OAB/RN 8.849

**Cavalcante & Santos**  
Consultoria e Assessoria Jurídica

#### IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Autor impugna a petição da demandada, requerendo a compensação do valor a ser pago referente à indenização do seguro DPVAT, considerado pelo grau e extensão da **debilidade do Autor, já compensado, segundo tabela de cálculo de indenização.**

Requer este Douto Juízo considere PROCEDENTE todos os pedidos da inicial.

Requer seja o processo inserido em pauta do próximo mutirão DPVAT para fins de acordo.

Requer a condenação em custas e honorários advocatícios.

Nestes termos,  
pede e espera deferimento.

Umarizal/RN, 1 de agosto de 2019.

**João Thiago da Silva Cavalcante**  
Advogado OAB/RN 11.637

  
**Kalianne Pereira dos Santos**  
Advogada OAB/RN 8.84



## CONCLUSÃO AO JUIZ

Nesta data, faço conclusos os autos ao MM.  
Juiz de Direito, Para constar lavrei este termo.

09/05/2020

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria





100  
CJP

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Umarizal**

Processo nº: 0100341-83.2018.8.20.0159

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente(s): Antonio Marcos da Silva

Requerido(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

**DESPACHO**

**No caso ora em análise, dificilmente ocorrerá autocomposição antes de realizada a perícia.**

Patente, pois, a necessidade de prova pericial, nomeio, com fundamento no art. 465 do CPC, o perito o Dr. **ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA<sup>1</sup>** e, em consequência, **arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais).**

Tendo em vista que a parte autora é consumidora hipossuficiente e que suas alegações têm aparência de verdade, satisfazendo os pressupostos do artigo 6º, VIII, do CDC, **inverte o ônus da prova em favor da mesma**, razão pela qual caberá à parte demandada antecipar as despesas com a perícia, resguardado o direito de requerer a devolução do montante em fase de cumprimento de sentença, caso os pedidos autorais sejam julgados improcedentes.

Feita a nomeação do perito acima identificado e determinado o valor dos honorários periciais (bem como o responsável pelo seu pagamento), determino que a Secretaria adote as seguintes providências **(nesta ordem)**:

1) intime-se a parte autora para, nos termos do parágrafo primeiro do art. 465 do CPC, arguir o impedimento ou suspeição do perito (se for o caso), **indicar assistente técnico e apresentar quesitos** (além dos já formulados por este juízo);

2) proceda-se **com a intimação da promovida para, no prazo de 15(quinze) dias:**

a) **efetue o depósito dos honorários do perito** em conta judicial vinculada a este processo (ficando ciente de que, caso não se realize o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial pertinentes às lesões e sequelas alegadas pela parte demandante);

b) alegue o impedimento ou suspeição do perito (se for o caso), **indique assistente técnico e apresente quesitos** (além dos já formulados por este juízo), caso deseje, nos termos do parágrafo primeiro do art. 465 do CPC;

3) **sendo efetuado o depósito dos honorários pela ré, intime-se o perito** para informar dia e hora para a realização do exame clínico, o qual deverá ser realizado em sala desta Unidade Judiciária, devendo para tanto concentrar uma data, observando, em todo caso, uma antecedência mínima de 60 dias, ficando obrigado a entregar o respectivo laudo no prazo de até 20 dias, após a realização do exame;

4) **com a designação do dia da perícia, as partes devem ser intimadas desta data**, afim de que compareçam ao exame, bem como para que acompanhem a realização da perícia (se assim desejarem, nos termos do parágrafo segundo do art. 466 e do art. 474 do CPC);

<sup>1</sup> Médico Especializado em Ortopedia e Traumatologia, com endereço profissional na Clínica Feldman, localizada à Rua João Gomes de Oliveira, Bairro Sebastião Maltez, Caraúbas/RN.



5) **com a apresentação do laudo**, intemem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 dias (parágrafo primeiro do art. 477 do CPC).

6) não havendo requerimentos de esclarecimentos acerca do laudo, **expeça-se alvará em favor do perito** e, em seguida, **designa-se audiência de conciliação** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7) havendo solicitação de esclarecimento pelas partes, intime-se o perito para prestá-lo, no prazo de 15 dias (parágrafo segundo do art. 477 do CPC) e, em seguida, com a sua resposta, **expeça-se alvará em seu favor**, designando-se, ato contínuo, **audiência de conciliação** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8) Não sendo possível conciliação, intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se desejam produzir alguma prova em audiência de instrução e julgamento ou se concordam com o julgamento antecipado do mérito.

Ressalto que a inércia será entendida como consentimento com o julgamento imediato.

Por fim, com fundamento no art. 470, inciso II, do CPC, formulo os seguintes quesitos:

- 1- Quais as lesões sofridas pelo autor?
- 2- As lesões decorreram de acidente de veículo?
- 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?
- 4- Totalmente ou em parte?
- 5 - Em que percentual?
- 6- Das lesões resulta alguma incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica?
- 7- A incapacidade é temporária ou permanente?
- 8- Das lesões resulta alguma redução da capacidade laboral ou fisiológica?
- 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta?
- 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média(50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)?

P.I. Cumpra-se.

Umarizal/RN, 08 de agosto de 2019.

**Renan Brandão de Mendonça**  
**Juiz de Direito**







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Umarizal

Rua Amábília Dias, 38, Centro, UMARIZAL - RN - CEP: 59865-000

Processo nº: 0100341-83.2018.8.20.0159

C E R T I D ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que nesta data fica a parte exequente intimada do  
ID 55774895 .

UMARIZAL/RN, 22 de maio de 2020

ANTONIA CONCEIÇÃO DE AMORIM NETA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Umarizal

Rua Amábíla Dias, 38, Centro, UMARIZAL - RN - CEP: 59865-000

Processo nº: 0100341-83.2018.8.20.0159

**CERTIDÃO**

**(PROCESSO DIGITALIZADO E MIGRADO PARA O PJe – EDITAL DE CIÊNCIA)**

CERTIFICO que, referente aos presentes autos, fora realizada publicação do Edital 0014/2020, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE), Ano 14 – Edição 3037, disponibilizada em 30/06/2020 (Código do Documento 03575409).

UMARIZAL/RN, 30de julho de 2020

PEDRO LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS

Auxiliar Técnico

*(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Umarizal

Rua Amábilia Dias, 38, Centro, UMARIZAL - RN - CEP: 59865-000

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Ao(À) Ilmo(a). Sr.(a). Representante Legal

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Rua Jaguarari, 1865, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59054-500

De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a). RENAN BRANDAO DE MENDONCA, MM Juiz(a) de Direito desta  
Vara, na forma da lei, etc.

MANDA, pela presente, extraída dos autos do processo abaixo especificado, INTIMAR o  
Representante Legal da parte promovida para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o depósito dos honorários do  
perito em conta judicial vinculada a este processo (ficando ciente de que, caso não se realize o depósito, serão  
considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial pertinentes às lesões e  
sequelas alegadas pela parte demandante); alegue o impedimento ou suspeição do perito (se for o caso), indique  
assistente técnico e apresente quesitos (além dos já formulados por este juízo), caso deseje, nos termos do  
parágrafo primeiro do art. 465 do CPC;

Processo: 0100341-83.2018.8.20.0159

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANTONIO MARCOS DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

UMARIZAL/RN, 17 de setembro de 2020.

Luciana Tavares de Freitas Dias

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





Petição e comprovantes anexos.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMARIZAL/RN

**Processo: 01003418320188200159**

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO MARCOS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

UMARIZAL, 20 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/RN 980-A

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
11929 - OAB/RN







|                            |  |                    |                  |                      |                     |                         |                      |  |
|----------------------------|--|--------------------|------------------|----------------------|---------------------|-------------------------|----------------------|--|
| N° DA PARCELA              |  |                    | DATA DO DEPÓSITO |                      | AGÊNCIA (PREF / DV) |                         | N° DA CONTA JUDICIAL |  |
| 0                          |  |                    | 16/10/2020       |                      | 879                 |                         | 1600117003876        |  |
| DATA DA GUIA               |  | N° DA GUIA         |                  | N° DO PROCESSO       |                     | TIPO DE JUSTIÇA         |                      |  |
| 15/10/2020                 |  | 2605254            |                  | 01003418320188200159 |                     | ESTADUAL                |                      |  |
| COMARCA                    |  | ORGÃO/VARA         |                  | DEPOSITANTE          |                     | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |                      |  |
| UMARIZAL                   |  | VARA UNICA ESTADUA |                  | RÉU                  |                     | 200,00                  |                      |  |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO      |  |                    |                  | TIPO DE PESSOA       |                     | CPF / CNPJ              |                      |  |
| MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A  |  |                    |                  | Jurídica             |                     | 61074175000138          |                      |  |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE |  |                    |                  | TIPO DE PESSOA       |                     | CPF / CNPJ              |                      |  |
| ANTONIO MARCOS DA SILVA    |  |                    |                  | Física               |                     | 10352226471             |                      |  |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA    |  |                    |                  |                      |                     |                         |                      |  |
| 891489AEDBD3248D           |  |                    |                  |                      |                     |                         |                      |  |
| CÓDIGO DE BARRAS           |  |                    |                  |                      |                     |                         |                      |  |







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Umarizal

Rua Amábília Dias, 38, Centro, UMARIZAL - RN - CEP: 59865-000

Processo nº: 0100341-83.2018.8.20.0159

#### C E R T I D ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que nesta data fica as partes intimadas do ID  
55774895 ..

UMARIZAL/RN, 23 de novembro de 2020

ANTONIA CONCEIÇÃO DE AMORIM NETA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PETIÇÃO ID 55774888



Petição anexa.





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMARIZAL/RN**

**Processo: 01003418320188200159**

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO MARCOS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista o recolhimento dos honorários perícia conforme petição e guia de ID. 61985771, requer o prosseguimento com a marcação de perícia médica.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

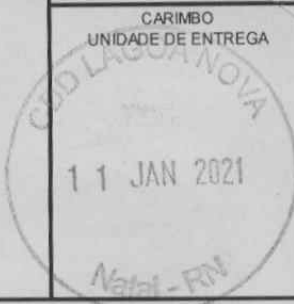
UMARIZAL, 1 de dezembro de 2020.

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**



EM ANEXO



|                                                                                                                                           |  |                                                                                                                                                                                                                 |  |                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>                            |  | <b>AR</b>                                                                                                                                                                                                       |  | DATA DE POSTAGEM                                                                                                                                     |
| DESTINATÁRIO<br>MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A<br>RUA JAGUARIRI 1865<br>LAGOA NOVA<br>59054-500 - NATAL - RN                             |  |                                                                                                                                                                                                                 |  | UNIDADE DE POSTAGEM                                                                                                                                  |
| <b>JU 36742571 1 BR</b>                                                                                                                   |  |                                                                                                                                                                                                                 |  | CARIMBO<br>UNIDADE DE ENTREGA<br>                                |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR<br>JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UMARIZAL-RN<br>RUA AMABILIA DIAS 38<br>CENTRO<br>59865-000 - UMARIZAL - RN |  |                                                                                                                                                                                                                 |  |                                                                                                                                                      |
| TENTATIVAS DE ENTREGA                                                                                                                     |  | OBSERVAÇÃO                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                                                      |
| 1ª _____ : _____ h<br>/ _____<br>2ª _____ : _____ h<br>/ _____<br>3ª _____ : _____ h<br>/ _____                                           |  | 0100341-83.2018 ID60328432.                                                                                                                                                                                     |  |                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                           |  | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO                                                                                                                                                                                             |  | RUBRICA E MATRICULADO CARTEIRO                                                                                                                       |
|                                                                                                                                           |  | <input type="checkbox"/> Mudou-se<br><input type="checkbox"/> Endereço insuficiente<br><input type="checkbox"/> Não existe o número<br><input type="checkbox"/> Desconhecido<br><input type="checkbox"/> Outros |  | <input type="checkbox"/> Recusado<br><input type="checkbox"/> Não procurado<br><input type="checkbox"/> Ausente<br><input type="checkbox"/> Falecido |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR                                                                                                                   |  | 90793477                                                                                                                                                                                                        |  | DATA DE ENTREGA                                                                                                                                      |
| _____<br>NOME DO RECEBEDOR                                                                                                                |  | 11/01/21                                                                                                                                                                                                        |  | Nº DOC. DE IDENTIDADE                                                                                                                                |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Umarizal

Rua Amábíla Dias, 38, Centro, UMARIZAL - RN - CEP: 59865-000

UMARIZAL/RN, 16 de março de 2021.

Processo: 0100341-83.2018.8.20.0159

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: AUTOR: ANTONIO MARCOS DA SILVA

Réu: NATAL -CONS PLUS VW

Sr. Médico Perito,

De ordem do Exmo. Sr. Dr. RENAN BRANDÃO DE MENDONÇA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umarizal/RN, Venho pelo presente, expedido dos autos supra referenciados, solicitar a Vossa Senhoria a realização de perícia no senhor **ANTONIO MARCOS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 103.522.264-71, residente e domiciliado na Rua Vereador José Martins, nº 265, Bairro Centro, Umarizal/RN, informando-nos acerca do agendamento (data e hora) da referida perícia, para que sejam providenciada as intimações necessárias.

Cópia(a) Anexa(s): Petição Inicial, Quesito do Requerido, Quesitos do MM Juiz e Comprovante de Pagamento de Honorários.

Atenciosamente,

LUCIANA TAVARES DE FREITAS

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

Vara Única da Comarca de Umarizal

Vara Única da Comarca de Umarizal





|                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Rua Amábília Dias, 38, Centro, UMARIZAL - RN - CEP: 59865-000</p> <p>Processo: 0100341-83.2018.8.20.0159</p>                                                                                                          | <p>Rua Amábília Dias, 38, Centro, UMARIZAL - RN - CEP: 59865-000</p> <p>Processo: 0100341-83.2018.8.20.0159</p>                                                                                                          |
| <p>Destinatário:</p> <p><b>Sr. Médico Perito,</b></p> <p><b>DR. ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA - Clínica Dr<sup>a</sup> Julieta Dantas</b></p> <p><b>Avenida Divinópolis, 217, Centro - Umarizal-RN - CEP 59865-000</b></p> | <p>Destinatário:</p> <p><b>Sr. Médico Perito,</b></p> <p><b>DR. ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA - Clínica Dr<sup>a</sup> Julieta Dantas</b></p> <p><b>Avenida Divinópolis, 217, Centro - Umarizal-RN - CEP 59865-000</b></p> |



EM ANEXO





23/03/2021

Número: 0100341-83.2018.8.20.0159

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Umarizal**

Última distribuição : **11/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                          |                    | Procurador/Terceiro vinculado            |        |
|---------------------------------|--------------------|------------------------------------------|--------|
| ANTONIO MARCOS DA SILVA (AUTOR) |                    | KALIANNE PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)   |        |
| NATAL -CONS PLUS VW (RÉU)       |                    | LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO) |        |
| Documentos                      |                    |                                          |        |
| Id.                             | Data da Assinatura | Documento                                | Tipo   |
| 66528<br>805                    | 16/03/2021 12:11   | <u>Ofício</u>                            | Ofício |

*Assinado em 14/04/21*



EM ANEXO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Umarizal

Rua Amábilia Dias, 38, Centro, UMARIZAL - RN - CEP: 59865-000

UMARIZAL/RN, 16 de março de 2021.

Processo: 0100341-83.2018.8.20.0159

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: AUTOR: ANTONIO MARCOS DA SILVA

Réu: NATAL -CONS PLUS VW

Sr. Médico Perito,

De ordem do Exmo. Sr. Dr. RENAN BRANDÃO DE MENDONÇA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umarizal/RN, Venho pelo presente, expedido dos autos supra referenciados, solicitar a Vossa Senhoria a realização de perícia no senhor **ANTONIO MARCOS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 103.522.264-71, residente e domiciliado na Rua Vereador José Martins, nº 265, Bairro Centro, Umarizal/RN, informando-nos acerca do agendamento (data e hora) da referida perícia, para que sejam providenciada as intimações necessárias.

Cópia(a) Anexa(s): Petição Inicial, Quesito do Requerido, Quesitos do MM Juiz e Comprovante de Pagamento de Honorários.

Atenciosamente,

LUCIANA TAVARES DE FREITAS

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

05.05.21

Vara Única da Comarca de Umarizal

Vara Única da Comarca de Umarizal



Assinado eletronicamente por: LUCIANA TAVARES DE FREITAS DIAS - 16/03/2021 12:11:45  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031612114556900000063663297>  
Número do documento: 21031612114556900000063663297

Num. 66528805 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIA ROBERTA DE OLIVEIRA - 14/05/2021 11:41:27  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051411412767800000065738937>  
Número do documento: 21051411412767800000065738937

Num. 68787599 - Pág. 1

|                                                                   |                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Rua Amábilia Dias, 38, Centro, UMARIZAL - RN - CEP:<br>59865-000  | Rua Amábilia Dias, 38, Centro, UMARIZAL - RN - CEP:<br>59865-000  |
| Processo: 0100341-83.2018.8.20.0159                               | Processo: 0100341-83.2018.8.20.0159                               |
| Destinatário:                                                     | Destinatário:                                                     |
| Sr. Médico Perito,                                                | Sr. Médico Perito,                                                |
| DR. ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA - Clínica Drª<br>Julieta Dantas   | DR. ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA - Clínica Drª<br>Julieta Dantas   |
| Avenida Divinópolis, 217, Centro - Umarizal-RN -<br>CEP 59865-000 | Avenida Divinópolis, 217, Centro - Umarizal-RN -<br>CEP 59865-000 |

### CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA

Certifico que aos 07/05/2021 me dirigi ao endereço acima e procedi a citação/intimação da(s) pessoa(s) relacionada(s) no Mandado, cuja(s) assinatura(s) está(ão) posta(s) acima. Para constar lavrei o termo.

07/05/2021  




Assinado eletronicamente por: LUCIANA TAVARES DE FREITAS DIAS - 16/03/2021 12:11:45  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031612114556900000063663297>  
 Número do documento: 21031612114556900000063663297

Num. 66528805 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIA ROBERTA DE OLIVEIRA - 14/05/2021 11:41:27  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051411412767800000065738937>  
 Número do documento: 21051411412767800000065738937

Num. 68787599 - Pág. 2

Em Anexo





PODER JUDICIARIO DO RIOGRANDE DO NORTE  
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE UMARIZAL/RN

0100341-83.2018

PROCESSO: 0100109-65.2018.8.20.5159

NOME DO(A) AUTOR(A): Antônio Marcos da Silva

Comunico ao Excelentíssimo Sr. Dr. Renan Brandão de Mendonça, Juiz de Direito desta comarca na forma da lei e etc. que firmo o compromisso de realizar a perícia medica no(a) autor(a) do processo em epígrafe, que será realizada no dia 21 de julho de 2021 as 16:20hs na clínica Dra. Julieta, localizada av: Divinópolis, 217 Centro Umarizal.

Umarizal, 22 de junho de 2021.



André Fernandez de Oliveira.

Médico Perito – CRM/RN 4677

---

Dr. André Fernandez de Oliveira CRM/RN 4677  
Clínica Julieta – Av Divinópolis, nº 217 Centro – Umarizal/RN  
Tel: (84) 99934-0446 Email: dr.fernandez.pericias@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMARIZAL  
Rua Amábília Dias, 38, Centro, UMARIZAL - RN - CEP: 59865-000

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) nº 0100341-83.2018.8.20.0159

Parte Ativa: ANTONIO MARCOS DA SILVA

Advogado: Advogado(s) do reclamante: KALIANNE PEREIRA DOS SANTOS

Parte Passiva: NATAL -CONS PLUS VW

Procurador: Advogado(s) do reclamado: JOAO ALVES BARBOSA FILHO, LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA

Mandado: [Número do Mandado]

De Ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) RENAN BRANDÃO DE MENDONÇA  
- Juiz(a) de Direito desta Vara Única da Comarca de Umarizal, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça, encarregado da diligência que, em cumprimento ao presente, extraído da ação, acima caracterizada, efetue a INTIMAÇÃO da parte demandada, para comparecer no dia 21/07/2021, às 16:20, na Clínica Dra.Julieta Dantas, sito à Avenida Divinópolis, 217, a fim de realizar a perícia médica.

**PARTE A SER INTIMADA: ANTONIO MARCOS DA SILVA**

**HILDO ROCHA, 141, LALLINS, UMARIZAL - RN - CEP: 59865-000**



Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta Comarca de Umarizal Estado do Rio Grande do Norte. Eu, ANTONIA DE CÁSSIA DA SILVA COSTA, Chefe de Secretaria, que o digitei e eu, Luciana Tavares de Freitas Dias- Chefe de Secretaria, que o conferi e subscrevo.

UMARIZAL/RN, 2 de julho de 2021.

Luciana Tavares de Freitas

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



# CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me ao endereço nele indicado, e, sendo ai, INTIMEI ANTONIO NARCOS DA SILVA, este(s), por todo o conteúdo e finalidade do mandado em apreço, que lhe foi lido, por mim exibido, aceitou(ram) contrafé que lhe ofereci, ficou(ram) bem ciente(s) e exarou (ram) sua(s) assinatura(s). Dou fé.

Umarizal, 14 de julho de 2021

Raimundo Nonato de Araújo Filho

Oficial de Justiça

Mat. 1632230



Successfully created



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMARIZAL  
Rua Amábilias Dias, 38, Centro, UMARIZAL - RN - CEP: 59865-000

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) nº 0100341-83.2018.8.20.0159

Parte Ativa: ANTONIO MARCOS DA SILVA

Advogado: Advogado(s) do reclamante: KALIANNE PEREIRA DOS SANTOS

Parte Passiva: NATAL -CONS PLUS VW

Procurador: Advogado(s) do reclamado: JOAO ALVES BARBOSA FILHO, LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA

Mandado: [Número do Mandado]

*✓ ANTONIO MARCOS DA SILVA*

De Ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) RENAN BRANDÃO DE MENDONÇA - Juiz(a) de Direito desta Vara Única da Comarca de Umarizal, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça, encarregado da diligência que, em cumprimento ao presente, extraído da ação, acima caracterizada, efetue a INTIMAÇÃO da parte demandada, para comparecer no dia 21/07/2021, às 16:20, na Clínica Dra. Julieta Dantas, sito à Avenida Divinópolis, 217, a fim de realizar a perícia médica.

PARTE A SER INTIMADA: ANTONIO MARCOS DA SILVA

*02/07/2021 11.637*

08/07/2021 09:28

